

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 77ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.738

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV – Inversões Financeiras, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de recursos ordinários para livre utilização, até o valor de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária, do grupo de despesas de Outras Despesas Correntes, da fonte de recursos ordinários para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, até o valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita da Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita da Contribuição de Servidor para o Funfip, até o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.739**

Altera a Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O caput do art. 2º da Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivo garantir proteção para as pessoas que estejam sendo ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal, processo penal ou investigação conduzida por comissão parlamentar de inquérito.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao caput do art. 7º da Lei nº 13.495, de 2000, o seguinte inciso VI:

“Art. 7º – (...)

VI – por membro do Poder Legislativo.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.740**

Dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, fica recomendada a presença de profissionais fisioterapeutas nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de vinte e quatro horas diárias de atendimento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.741**

Acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

IX – o incentivo à criação de conselhos municipais do idoso, de acordo com a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.742**

Altera a Lei nº 21.155, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 21.155, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescentado ao mesmo artigo os seguintes incisos IV a VI:

“Art. 3º – (...)

III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV – promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V – estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI – incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.743**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 11.774m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados), situado no Sítio São José, naquele município, e registrado sob o nº 4.383, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao Centro Social Urbano de Leopoldina.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/12/2020****Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 536/2020 (encaminhando declaração de ausência de repercussão orçamentária na sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, enviado por meio do Ofício nº 534/2020), do presidente do Tribunal de Justiça – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 51/2020; Projetos de Lei nºs 2.284, 2.324, 2.327, 2.328, 2.332, 2.335 a 2.341 e 2.352 a 2.355/2020; Requerimentos nºs 7.170 a 7.172/2020 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Henrique, Virgílio Guimarães e Carlos Pimenta, da deputada Leninha e dos deputados Delegado Heli Grilo e Cleitinho Azevedo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Leitura do Relatório das Atividades da Assembleia – Encerramento – Ordem do Dia.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor

Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

– O deputado Carlos Henrique, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Cleitinho Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIO Nº 536/2020

– O Ofício nº 536/2020 foi publicado na edição anterior.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2020

Altera o inciso II do art. 85 da Lei Complementar 129, de 08 de novembro de 2013 – Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 85 da Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 – (...)

I – (...)

II – correspondente a graduação em medicina ou medicina veterinária, para ingresso na carreira de Médico-Legista;".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

**Justificação:** As diversas modalidades de crimes que resultam em complexos levantamentos de provas, exigindo do médico legista o conhecimento técnico – científico do crime específico a ser examinado, e a necessidade dos Órgãos Públicos de Perícia Técnica serem formados por profissionais multidisciplinares que tem como objetivo atingir a maior abrangência das ciências

para auxiliar na justiça, gera a necessidade de atualização do rol de Médicos Legistas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio da possibilidade do Médico Veterinário integrar os quadros de médico legista da PCMG, especialmente para atender a responsabilidade do Estado de materializar os vestígios relacionados com os crimes contra os animais ou que envolvam os animais.

Considerando ainda, a recente sanção, pelo Presidente Jair Bolsonaro, da Lei nº 14.064/2020 que aumentou a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cães ou gatos, o rol de crimes que necessitam de uma perícia técnica especializada vem se ampliando. Nesse contexto, o Médico Legista Veterinário também pode atuar na investigação de fraudes envolvendo animais ou produtos de origem animal, identificação animal, avaliação e evolução de rebanhos, entre outros exames. Paralelamente a esta nova demanda, as faculdades de ensino superior estão implementando a nova especialidade denominada de Medicina Veterinária Legal que tem como objetivo disciplinar o conhecimento da medicina veterinária no auxílio da justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.284/2020

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Montes Claros, a área de terreno que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Montes Claros, a área de terreno medindo 3.780,00 m<sup>2</sup>, (Três mil, setecentos e oitenta metros quadrados) situada entre as ruas 22, 11 e 23, do bairro Jardim Morada do Sol, nesta cidade.

Art. 2º – A área de terreno, descrita no artigo anterior, tem a seguinte descrição: "Partindo do ponto situado na interseção dos alinhamentos da rua 22 e rua 11, segue pelo alinhamento da rua 11, numa distância de 60,00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 63,00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 60,00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua 22, numa distância de 63,00m, culminando no ponto que originou este perímetro".

Art. 3º – A presente reversão tem por objetivo a construção de uma praça em benefício da comunidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** A área de terreno, objeto deste projeto de lei, havia sido doado pelo município de Montes Claros ao Estado de Minas Gerais há cerca de 30 anos para a construção de um prédio escolar. Como nada foi feito neste sentido e a área continua ociosa, a Prefeitura local requer a reversão para a construção de uma praça em benefício dos moradores do bairro Morada do Sol.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador Romeu Zema. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.016/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.324/2020

Dispõe sobre a responsabilização integral de condutores por danos materiais causados ao patrimônio público estadual em casos de acidente de trânsito provocado pelo consumo de álcool ou substâncias psicoativas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os condutores de veículo automotor que provoquem acidentes de trânsito sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas ficam obrigados a restituir integralmente os danos materiais causados ao patrimônio público estadual, inclusive custos com mão de obra e eventuais danos reflexos.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se patrimônio público estadual todo equipamento, construção, instalação ou bem natural à disposição da coletividade que tenha sido custeado ou esteja sob responsabilidade de manutenção pelo Estado.

Art. 3º – – A constatação da ingestão de álcool ou substância psicoativa seguirá os padrões previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos deste diploma.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** A presente propositura tem por objetivo intensificar a preservação do patrimônio público estadual, especificamente em casos de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito provocado por condutor que tenha consumido álcool ou substância psicoativa.

É comum que os acidentes imponham a necessidade de substituição de placas de sinalização, postes, semáforos, entre outros equipamentos públicos. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos materiais pelo condutor, de modo a possibilitar a restauração do patrimônio atingido sem onerar o Estado.

Ainda, a obrigação de pagar pela reparação do dano decorrente de acidente pode servir como uma medida importante para coibir a direção irresponsável, criando um motivo adicional para que os motoristas não bebam ou consumam substâncias psicoativas antes de dirigir.

Por fim, frisa-se que o tema da propositura é de competência do Poder Legislativo Estadual, conforme o disposto nos artigos 23, I, e 24, VIII, da Constituição Federal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.327/2020

Dispõe sobre o acesso dos jovens na autoescola três meses antes de completar a maior idade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Permite o acesso dos jovens na autoescola três meses antes completar a maior idade.

Art. 2º – Prevê a possibilidade da realização dos exames necessários à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, exceto a prova prática, nos três meses anteriores ao preenchimento do critério da idade.

Parágrafo único – Restará apenas as etapas da prática de direção veicular e o exame de direção veicular para quando atingida a maioria penal ser finalizada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.328/2020**

Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a exigência de cadastro prévio do consumidor, na busca de informações acerca de ofertas de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada.

§ 2º – O montante recolhido através da aplicação da multa será revertido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.332/2020**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º – Na campanha prevista no caput poderão ser promovidas as seguintes atividades:

I – ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;



II – facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil;

III – distribuição de folhetos informativos referentes a conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, bem como fornecer orientações sobre o diagnóstico e o tratamento adequado da doença.

Art. 3º – São objetivos da campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I – manter, de forma constante e ativa, as ações de Conscientização sobre a Castração;

II – ampliar a informação e o conhecimento sobre o câncer em animais, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.335/2020**

Dispõe sobre o financiamento de bolsas de estudo para professores, patrocinadas por empresas privadas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas que patrocinarem bolsas de estudo para professores que estejam cursando a graduação ou programa de pós-graduação strictu ou lato sensu, em atendimento ao disposto pelo § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, poderão exigir dos beneficiários que, em contrapartida, lhes prestem tarefas para implementação de projetos de alfabetização ou de aperfeiçoamento educacional de seus empregados.

§ 1º – Considera-se para fins da presente norma como projeto de alfabetização a inclusão e o acesso de pessoas que não tiveram possibilidade de inserção na rede formal de educação em idade apropriada à alfabetização e escolarização, dessa forma contribuindo para a melhoria na qualidade pessoal, social e profissional dos mesmos.

§ 2º – Conceitua-se aperfeiçoamento educacional para fins da presente norma iniciativas que promovam a melhor qualificação de seu beneficiário com objetivo de desenvolver mais habilidades para aumentar seu desempenho e manter-se atualizado no mercado de trabalho.

Art. 2º – A ocupação a que se refere o art. 1º serão prestados durante ou após a conclusão do curso, por tempo proporcional ao período em que vigorou a bolsa, não podendo ultrapassar a 4 (quatro) horas diárias, sendo o mínimo dessa carga horária 2 (duas) vezes semanais da contraprestação.

Parágrafo único – Se a bolsa for concedida pela própria Instituição de Ensino Superior frequentada pelo beneficiário, esta poderá exigir do mesmo a execução da obrigação durante a realização do curso.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa patrocinadora da bolsa prevista na presente lei, mediante requerimento da interessada, incentivo fiscal.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.336/2020

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, serão doadas quando não sejam reivindicadas por seus proprietários, e após cumprida as formalidades legais, às entidades que realizarem a transformação das mesmas em cadeiras de rodas e outros objetos.

§ 1º – Entende-se como bicicleta, o veículo com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

§ 2º – Entende-se por não reivindicadas, as bicicletas que permanecerem no pátio ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre a sua propriedade, sendo a propriedade comprovada mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal do bem.

§ 3º – É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

§ 4º – É vedada a comercialização das bicicletas, bem como das respectivas peças e acessórios usados e recondicionados.

§ 5º – O desmonte das bicicletas doadas deverá ser exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas ou outros objetos.

§ 6º – As entidades beneficentes deverão realizar, em contrapartida, uma doação de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras produzidas, com a matéria prima doada, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estejam necessitados de tal utensílio.

§ 7º – É permitida a comercialização das cadeiras de rodas produzidas através de matéria prima doada pela Administração Pública, desde que atendido o disposto no §6º deste artigo.

Art. 2º – As entidades beneficentes, que receberem doações de bicicletas, deverão comprovar a efetiva produção de cadeiras de rodas, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

Art. 3º – Os órgãos responsáveis pela manutenção das bicicletas apreendidas através de ato administrativo ou de polícia serão responsáveis pelo cadastro das entidades interessadas nas doações.

Art. 4º – Os órgãos responsáveis pelas doações das bicicletas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a adequação necessária, prazo esse que contar-se-á da data da publicação desta.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.337/2020

Dispõe sobre a isenção total do valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais para os candidatos inscritos em programas sociais do governo, e a isenção parcial, de 75%, da mesma taxa, em relação aos cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Minas Gerais os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

Parágrafo único – Aplica-se a isenção parcial, de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de inscrição, aos cadastrados nos bancos de dados como possíveis doadores de medula óssea.

Art. 2º – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção, total ou parcial, de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º – O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 4º – A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.612/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.338/2020

Dispõe sobre a doação de tablets e notebooks, apreendidos por ato administrativo ou de polícia, a alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os tablets e notebooks apreendidos por ato administrativo ou de polícia, quando não sejam reivindicadas por seus proprietários, e após cumpridas as formalidades legais, deverão ser destinados a estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ou municipal, para serem doados aos alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de desenvolverem as atividades de ensino-aprendizagem, observando-se os seguintes critérios e condições:

I – manifestação do interesse, pelos estabelecimentos de ensino, no recebimento dos equipamentos referidos no caput, para a destinação aos alunos necessitados;

II – seleção dos alunos beneficiários por meio de 2 (dois) critérios a serem alternados a cada equipamento objeto da doação: melhor rendimento escolar; e sorteio dentre alunos que tenham rendimento mínimo de 60% em todas as disciplinas.

Art. 2º – Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta lei, o(a) aluno(a) cuja família esteja inscrita em cadastros de programas sociais do governo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.108/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.339/2020**

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º – O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º – A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º – A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º – Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º – O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º – Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º – São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º – O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, observando a Lei Federal nº. 13.722 de 4 de outubro de 2018.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fábio Avelar de Oliveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.698/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.340/2020**

Estabelece, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de que os anúncios de hospedagem veiculados em sítios eletrônicos, ou outros meios virtuais, informem ao consumidor o preço real do serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os anúncios de hospedagem referentes a hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado de Minas Gerais devem informar o valor total do serviço ofertado ao consumidor, incluindo as diárias, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

§ 1º – Para fins do disposto nessa lei, nos sítios eletrônicos ou outros meios virtuais, veda-se que o anúncio divulgue um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, para, após a seleção do ícone pelo usuário, apresentar preço final maior.

§ 2º – Quaisquer serviços ou taxas não incluídos no preço inicial divulgado no anúncio devem ser ostensivamente esclarecidos ao consumidor.

Art. 2º – No caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por anúncio, na primeira ocorrência;

II – multa em dobro, no caso de reiteração.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** O presente projeto de lei busca ampliar a proteção ao consumidor quanto aos serviços de hospedagem, para resguardá-lo da publicidade enganosa e abusiva que comumente está presente nesse ramo de atividade, favorecendo, assim, o real exercício de seu direito de escolha.

Para tanto, não basta a previsão legal de que os hotéis e demais meios de hospedagem situados no Estado têm o dever de comunicar aos clientes, no ato da reserva, os preços de suas diárias e outras taxas a elas relacionadas, esclarecendo ainda ao consumidor os serviços e produtos não incluídos no valor divulgado, se houver, sob pena de ser vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

De forma ainda mais abrangente, é preciso resguardar o consumidor antes mesmo da realização da reserva, no momento em que este entra em contato com o anúncio disponibilizado via internet.

Nesse contexto, é comum que os sítios eletrônicos ou aplicativos de celular apresentem uma lista dos hotéis e outras formas de hospedagens disponíveis ao consumidor no período e local desejados para a viagem. Todavia, ao invés dos anúncios informarem com clareza o valor total cobrado pela hospedagem e quais serviços estariam incluídos, é frequente que os anunciantes divulguem um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, incluindo as taxas, para, somente após a seleção do ícone pelo usuário, apresentarem o preço final, maior e incompatível com o inicialmente informado. Ou seja, apesar dos anúncios informarem que todas as taxas estariam incluídas no preço inicial divulgado, somente o valor final apresentado ao consumidor é que, de fato, traz o custo real do serviço, com a inclusão das referidas taxas.

A proposição não pretende restringir a liberdade do anunciante, mas, ao revés, impedir que o consumidor seja induzido a erro no momento em que se dá seu primeiro contato com o anúncio da hospedagem. Nada impede que o anunciante inclua taxas ou outros serviços no preço final, desde que o consumidor, em seu primeiro contato com o anúncio, seja devidamente informado de que o preço inicialmente divulgado não abrange a totalidade dos serviços.

O que não se admite é que o anunciante informe um valor inicial como se fosse o total a ser cobrado, com todas as taxas incluídas, apenas para atrair o consumidor, e, somente após a seleção do anúncio, informe o valor real do serviço, aí sim com a inclusão das taxas já conhecidas, desde o início, pelo anunciante.

Essa prática dificulta o acesso dos consumidores ao valor real dos serviços, tornando mais árdua a comparação entre os preços que lhes são informados pelos diversos anunciantes, em total violação ao dever de informação e transparência. Ademais, a prática pode ainda confundir o consumidor, impedindo-o, pelo cansaço, de encontrar o serviço ideal, dentro de seu interesse, em prejuízo evidente ao seu direito de escolha.

Sendo assim, a proposição busca concretizar a proteção ao consumidor que está prevista de forma genérica no art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, mormente nos seus incisos II e IV, abaixo transcritos:

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

(...)

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.

(...)

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a ampliar a defesa do consumidor no âmbito do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.341/2020

Dispõe sobre o direito de preferência das pessoas com deficiência e das pessoas idosas no sorteio dos apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Assegura o direito de preferência as pessoas com deficiência e aos idosos no sorteio de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab.

Art. 2º – Para habilitar-se à preferência prevista no artigo 1º desta lei, a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa deve estar inscrita nos programas habitacionais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As pessoas com deficiência deverão comprovar a sua situação através de um laudo médico, exames ou qualquer documento emitido por um órgão público que comprove a sua situação.

Art. 3º – Para efeitos dessa lei, a Companhia de Habitação de Minas Gerais fica responsável por criar os mecanismos necessários para realização do sorteio das unidades habitacionais dos programas a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º – A pessoa que comprovadamente conviver com pessoa com deficiência ou com pessoa idosa na mesma residência permanente tem o direito de preferência previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente que tenha limitada a capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pessoas idosas aquelas que, no momento da aquisição do imóvel, têm idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. – Estatuto do Idoso.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** A propositura ora apresentada tem como escopo dispor sobre o direito preferencial para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas no sorteio de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais da Companhia habitação do estado de Minas Gerais – Cohab;

Tendo em vista que muitos prédios dos programas habitacionais não dispõem de elevadores, moradores fazem os deslocamentos através de escadas, prejudicando a mobilidade de deficientes e idosos, sujeitando-se a acidentes diversos. Atualmente, muitos empreendimentos já possuem elevadores, inclusive adaptados, porém, os portadores de deficiência ou idosos ainda preferem o andar térreo até pela facilidade de chegar com compras, malas etc. e por isso deveriam ter a preferência de optarem pelo andar térreo.

É público e notório que até mesmo os jovens fisicamente saudáveis encontram dificuldades na superação de longas sequências de degraus até atingirem suas residências, ficando extremamente prejudicados os idosos e as pessoas com deficiência, que acabam tendo sua movimentação reduzida.

Cumpra ainda destacar que esta proposição tem o escopo de reforçar e colocar em prática o Estatuto do Idoso bem como a lei Federal n. 13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, permitindo maior respeito e atenção à população idosa bem como concedendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

A Constituição Federal, no caput do seu artigo 5º, busca a igualdade entre cidadãos, sendo fundamental a adequação de todos os setores da sociedade para que seja possível uma maior integração desta parcela populacional. Assim, permitindo que os apartamentos térreos sejam ocupados por eles, o Poder Executivo acaba por melhorar a qualidade de vida dos idosos e pessoas portadoras de deficiência com a redução do descaso da sociedade e a manutenção da tradição de que um estado com visão de vanguarda e capacidade de inovação, sempre à frente do seu tempo. Podemos citar aqui, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), senão vejamos em seu artigo 32 que destaca:

“Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de, no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II – Vetado

III – em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos.”

O artigo, em seu § 3º ainda ressalta:

“caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.”

Em face do exposto, matéria ora apresentada, solicitamos o apoio dos demais nobres pares para aprovação desse projeto visando maior acessibilidade e qualidade de vida aos portadores de deficiência e aos idosos, cabendo a eles a preferência por residirem no andar térreo, facilitando, assim, seu cotidiano.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.352/2020**

Dispõe sobre a obrigação de implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.



Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.353/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal a instituições de ensino médio e superior que forneçam bolsas de estudos a atletas em situação de hipossuficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção fiscal a instituições de ensino médio e superior que forneçam bolsas de estudos a atletas em situação de hipossuficiência, na proporção do valor da mensalidade e do material didático a ser fornecido pela entidade escolar aos alunos.

Art. 2º – A renda mensal familiar do atleta a ser beneficiado não poderá ultrapassar o valor de três salários mínimos vigentes a época da solicitação da bolsa de estudos.

Parágrafo único – Os parâmetros objetivos acima não impedirão a análise conjuntural pela entidade escolar e Governo do Estado de Minas Gerais, que poderão considerar o número de integrantes da família do atleta, o comprometimento da renda da família com a educação de todos os seus membros menores, bem como o valor da mensalidade da instituição de ensino concedente da bolsa de estudos.

Art. 3º – Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, o atleta deverá:

I – Estar ligado a uma entidade oficial de prática desportiva legalmente reconhecida e integrada no Sistema Desportivo Nacional (Federação, Confederação ou Comitê Olímpico Brasileiro);

II – Manter regularidade em seus treinamentos;

III – Participar das competições e eventos da modalidade a qual é vinculado;

IV – Preencher os requisitos formais do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Para a manutenção da bolsa de estudos concedida, o atleta beneficiado deverá manter a média de notas exigida pela instituição de ensino concedente.

Art. 5º – A instituição de ensino concedente deverá comprovar, anualmente, que o aluno bolsista preenche os requisitos desta lei, encaminhando ao Governo do Estado de Minas Gerais documentação que contenha os dados do atleta beneficiado, a comprovação da situação de hipossuficiência e o valor do custo anual da bolsa de estudos e dos materiais didáticos fornecidos.

Art. 6º – Cada instituição privada de ensino médio e superior poderá conceder até dez bolsas de estudos por ano letivo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.354/2020

Dispõe sobre o Programa para Prevenção de Doenças Infectocontagiosas, caracterizadas como epidemias ou pandemias, entre os Profissionais de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Minas Gerais o Programa para Prevenção de Doenças Infectocontagiosas, caracterizadas como epidemias ou pandemias, entre os Profissionais de Segurança Pública objetivando a proteção do direito à vida e à saúde desses profissionais, que em razão da essencialidade da atividade profissional que exercem, estão mais expostos ao contágio.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), com a participação efetiva dos profissionais a ela vinculados, mediante suas entidades representativas, deverá coordenar e executar ações específicas e necessárias à manutenção das condições de saúde desses profissionais, à prevenção do contágio e ao combate à disseminação de endemias e pandemias, devendo adotar, entre outras medidas:

I – a garantia de acesso aos equipamentos de proteção individual;

II – a distribuição regular de material de desinfecção;

III – a garantia do acesso a testes rápidos, exames, medicamentos e equipamentos médicos adequados para identificar e combater o agente causador da endemia/pandemia;

IV – a higienização das viaturas, comboios, espaços, equipamentos de contato, dentre outros e que sejam indispensáveis ao exercício da atividade profissional dos agentes de segurança pública e da administração penitenciária;

V – elaboração e distribuição de materiais informativos sobre os sintomas da doença infectocontagiosa em quantidade que atenda o total de profissionais de todo o Estado;

VI – treinamentos e capacitações para o enfrentamento de endemias/pandemias, a todos os profissionais da segurança pública e da administração penitenciária de todo o Estado, oferecendo a estes servidores repertório e preparo para atuar em meio a situações de crises sanitárias;

VII – afastamento imediato e remunerado de profissionais que estiverem com suspeita ou contaminados com a doença infectocontagiosa e caracterizada como epidêmicas ou pandêmicas;

VIII – disponibilização mensal, nos sítios da Secretaria, da informação de quantos servidores tiveram a confirmação do diagnóstico da doença, no mês anterior bem como do número de óbitos.

Parágrafo único – Os treinamentos e as capacitações para o enfrentamento de pandemias, a que se refere o inciso VI deste artigo, deverão abordar práticas de prevenção, orientações informativas aos agentes de segurança pública e administração penitenciária bem como esclarecimentos sobre quais equipamentos de saúde acionar em cada emergência.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover o detalhamento técnico desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.674/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.355/2020**

Altera o art. 1º da Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, que declara de utilidade pública a associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Jaboticatubas.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.014, de 2006, passa a ser: “Declara de utilidade pública a associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Jaboticatubas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 7.170/2020, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que requerem sejam encaminhados ao procurador-geral de justiça manifestação de reconhecimento dos serviços prestados pela Sra. Luciana Imaculada de Paula à frente da Coordenaria Estadual de Defesa da Fauna – Cedef –, e pedido de providências para sua permanência na condução dessa coordenadoria, tendo em vista o sucesso da sua gestão e os avanços alcançados para essa causa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.171/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Câmara dos Deputados pela votação do Projeto de Lei nº 4.372/2020, que regulamenta o Fundeb, tendo em vista os retrocessos à educação pública com a aprovação de emendas ao referido projeto: 1) A privatização da oferta de educação técnica e profissional, drenando recursos públicos para instituições conveniadas ou parceiras com o poder público, sobretudo as entidades do Sistema S, que já contam com fartos recursos públicos e ganharão ainda mais com o Fundeb, sem que haja travas para essas parcerias; 2) A privatização por convênios irrestritos na educação infantil e na educação especial, também sem limites para as parcerias entre o poder público e as instituições privadas (conveniadas) nessas etapas e modalidade; 3) A privatização de 10% das vagas do ensino fundamental e médio, atendendo especialmente aos interesses de entidades confessionais e aquelas que fazem filantropia com recursos públicos no país; 4) Subvinculação de 70% dos recursos do Fundeb, destinados à remuneração dos profissionais da educação, e ao trabalhadores que desempenham atividades nas instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, além de psicólogos, assistentes sociais e quaisquer outros profissionais que estejam vinculados às secretarias de educação.

Nº 7.172/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja reaberta a unidade do instituto no Município de Lontra.

#### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz.

#### Oradores Inscritos

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, caros amigos e amigas, deputados e deputadas, público da TV Assembleia, servidores e servidoras desta Casa, eu lhes dirijo a palavra da tribuna desta Casa, nesta tarde, para trazer aqui um debate que já foi trazido pelo deputado Coronel Henrique, e há uma fileira de deputados e deputadas também interessados nessa matéria, nessa discussão. Cumprindo o meu dever de fiscalizar e de legislar, venho a esta tribuna para esclarecer alguns pontos sobre uma proposta que ainda não chegou a esta Casa. Mas, dada a movimentação do governo para exonerar um técnico capacitado, respeitado, de carreira da Emater, e substituí-lo pela candidata derrotada nas urnas para a Prefeitura de Belo Horizonte, numa campanha pífia e numa movimentação política sem o mínimo de discussão, de debate com os profissionais competentes da área – servidores, diretores, técnicos –, enfim, simplesmente nomeia-se alguém que não tem o mínimo de afinidade com a gestão da agricultura, notadamente da Emater.

Então, com essa movimentação, para nós fica muito clara a tentativa do governo de se fazer uma fusão; e até então não houve o mínimo debate nesta casa, sobretudo com servidores da Emater. Mas naturalmente esse debate já chegou a esta Casa e alcançará comissões, a sua tribuna e um conjunto de parlamentares que já se mostraram muito interessados nessa discussão. Não obstante ambas serem – e aí eu cito a Emater e a Epamig – empresas que prestam serviços de pesquisa agropecuária e agrícola, portanto voltadas para o meio rural, elas se diferenciam drasticamente no que concerne à sua capacidade de gestão e de pesquisa: a Emater, voltada para certificação, pesquisa e assessoria ao produtor rural; a Epamig, voltada para pesquisa e inovação tecnológica, produção de alimentos, manejo de pecuária e da agricultura em larga escala.

Srs. Deputados, devemos estar atentos – e muito atentos – para nossa responsabilidade legislativa, pois não devemos misturar alhos com bugalhos vez que a integridade administrativa de uma empresa não poderá ser compensada pela ausência de integridade administrativa da outra; isso porque, durante os anos dos distintos governos do glorioso Estado de Minas Gerais – neste ano comemoramos seus 300 anos de existência –, estas empresas prestaram relevantes serviços ao nosso povo, em especial ao produtor rural e ao homem do campo, tanto aqui como também em todo Brasil. Os ventos do liberalismo não podem ditar as normas da monopolização de setores e segmentos do mercado, como no caso em tela, cuja dinâmica econômica revela flagrantemente nossa vocação para produção de alimentos e reconhece nossa capacidade de pesquisa na produção de alimentos e na agropecuária de modo geral.

A Emater foi criada pela Lei Estadual nº 6.704, de 28/11/1975, sucedendo a Associação de Crédito e Assistência Rural – Acar – de Minas Gerais, criada em 1948 para prestar preços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento do setor agropecuário. A empresa cumpriu sua missão de contribuir efetivamente para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira, ou seja, a Emater é uma empresa de soluções, de resultados, ela não é um problema para o Estado – definitivamente os resultados da Emater falam por si. Ela é uma empresa que, durante os seus mais de 70 anos de existência, foi pioneira na pesquisa agropecuária, na produção de alimentos e na adaptação de plantas, grãos, sementes, além de toda sorte de pesquisa no campo da agricultura, pecuária e abastecimento. Tendo gerado conquistas reconhecidas aqui, esta empresa, fundada em 1948, está presente em 790 municípios no Estado de Minas Gerais, portanto em mais de 92% dos municípios do nosso estado.

Essa presença é de suma importância, pois, sua assistência técnica e pesquisa, permitiu, ao longo dos anos, que produtores rurais de nosso estado e do Brasil como um todo pudessem superar problemas, ter reconhecimento técnico e melhorar suas plantações e lavouras. Essa assessoria, fruto incansável do progresso da ciência e da perseverança de governos após governos e da competência de seus técnicos, cientistas, funcionários e gestores, a alçou como uma empresa viável economicamente e com cumprimento de suas finalidades. A Emater hoje, com um ativo circulante de R\$139.465.009,89, e um passivo circulante de R\$108.224.254,09, conforme balanço patrimonial do ano de 2019, não alterou esse perfil de produtividade da empresa e tampouco a qualidade da prestação de seus serviços. Dos recursos da empresa, 78,15% vêm do Estado na gestão econômica da empresa. Os outros 21,85% são recursos que se buscam com as sucessivas e bem-aventuradas parcerias que a Emater tem ao longo da sua gestão. Logo, sua governança é efetiva e apropriada, se levarmos em conta as inúmeras crises econômicas, a instabilidade política e, hoje em dia, a pandemia de Covid-19. É necessário que a defendamos para que não percamos, no afã das ideias momentâneas, o seu patrimônio e – por que também não dizer – o seu capital social para Minas Gerais, os produtores rurais e o povo de Minas Gerais.

É preciso destacar a necessidade de discussão pública com setores do agronegócio, com os pesquisadores, cientistas e sociedade civil, sobre a necessidade de se fundir a Emater com a Epamig. Quais vantagens há nessa fusão? Que interesses do governo estão em jogo? Essas indagações precisam ser discutidas. E que prejuízos esta fusão poderá acarretar para o Estado de Minas Gerais e o seu povo? Nós temos "n" exemplos pelo Brasil afora de insucessos nessas fusões. Nós temos exemplos muito próximos de nós, como o caso da Bahia. Mas temos exemplos de sucesso também, como o governo de Goiás, que tem fortalecido cada vez mais a agricultura no seu estado.

E aí nós reconhecemos o sucesso da gestão nesta matéria do governador Caiado. Exmos. Srs. e Sras. Deputadas, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Epamig, foi constituída como empresa pública pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas, direta e indiretamente, com a agropecuária, e com o objetivo de constituir-se no principal instrumento de execução das atividades de pesquisa agropecuária no Estado de Minas Gerais. Não obstante a similaridade de ambas as empresas, podemos verificar que essa proposta, que ainda não chegou nessa Casa, está sendo discutida, mas, caso ela prospere, terá implicações econômicas que reverberarão no setor produtivo do Estado de Minas Gerais, com impacto direto nas finanças do Estado, no setor de pesquisa de Minas Gerais e do Brasil, na segurança alimentar, hoje tão necessária, e no auxílio aos produtores rurais e homens do campo do nosso estado.

Concluindo, podemos dizer, senhoras e senhores, deputadas e deputados, que ambas as empresas têm patrimônios em valores próximos. Têm diferentes modelos de gestão e de governança. Atuam em áreas e setores similares. São ambas importantes para a pesquisa, para a segurança alimentar, para o apoio técnico ao homem e ao produtor rural.

Elas têm impacto direto na economia do nosso estado como fomentadoras de desenvolvimento tecnológico agropecuário. São empresas importantes para o nosso estado e para o país, pois desenvolvem tecnologias de produção de alimentos, plantas e alimentos cultiváveis, prestam apoio técnico, desenvolvem a ciência e combatem pragas e outros agentes. Soma-se a isso a fase atual dos mercados internacionais que pressionam por commodities e um quadro populacional crescente que torna essas empresas patrimônio necessário ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Não devemos nos perder nas crises fiscais do Estado e tampouco admitir que soluções fáceis resolvam momentaneamente os problemas de caixa do Estado de Minas Gerais a um custo futuro, alto e comprometedor. O que esperamos é entender os prós e os contras dessa proposta.

Portanto, eu me solidarizo nesta tarde, aqui da tribuna da Assembleia, com o técnico competente da Emater que, na calada da noite, foi exonerado sem nenhuma explicação plausível, compreensível, o que tomou técnicos e diretores da Emater espalhados pelos quatro cantos do Estado de Minas Gerais de profunda surpresa negativa. Por isso, eu venho me solidarizar com todos os profissionais da Emater e dizer que este deputado, acompanhado de muitos outros parlamentares, está aqui criando uma trincheira de enfrentamento contra essa proposta de fusão. Se depender deste deputado e de outros colegas com quem estamos conversando, essa

proposta não vai prosperar. O nosso apelo à Secretaria de Agricultura é para que essa proposta não prospere, que seja arquivada, que morra no ninho, porque o que está em jogo é o futuro da agricultura, principal vocação do nosso estado, sobretudo essa relação tão próxima, tão proativa e com excelentes resultados dos nossos técnicos junto dos produtores rurais, homens e mulheres do campo que mais precisam de apoio do governo do Estado e neste momento precisam do apoio do conjunto das senhoras deputadas e dos senhores deputados. O meu muito obrigado.

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde, presidente e demais deputados.

Os temas aí, presidente, são bem da nossa área, a agricultura, a pecuária. Nós conhecemos bem a história do sistema brasileiro de assistência técnica e extensão rural; isso faz parte da nossa história em Minas Gerais. Com isso eu elogio o pronunciamento do nobre deputado Carlos Henrique. O Antonio Carlos Arantes também conhece bem toda essa área. Sem entrar no mérito das alterações de direção que estão planejadas, quero, antes de entrar no meu tema, lembrar que Minas Gerais foi pioneira com a criação da primeira Acar no Brasil. Foi aqui que se desenvolveu o sistema Abcar, Epcar. Eu não sei direito, não me preparei para esse discurso, mas acho que Abcar é associação brasileira; o "b" sempre é de brasileiro. Era um sistema nacional que começou em Minas. E a estatização que foi feita no sistema Epcar, é bom lembrar. Minha família toda é... Tive toda a minha formação, com a minha família, na área rural e de extensão em biologia rural.

A estatização veio no sentido... O sistema Epcar já tinha sido totalmente privatizado pelas corporações norte-americanas. Então o desenvolvimento agrícola nosso, em extensão rural, dependia muito dessas relações que haviam no sistema Acar-Epcar com o financiamento dos técnicos americanos. Nós sempre desenvolvemos pesquisa no Brasil para os brasileiros. É claro que esses acordos internacionais tiveram o seu papel. Afinal de contas, a criação da Universidade de Viçosa teve origem... Na época, o presidente Bernardes criou a Escola de Agricultura de Viçosa, quando nós não tínhamos no Brasil ainda técnicos suficientes. Durante muitas décadas todo o sistema de ensino, de pesquisa e de extensão de Viçosa foi impulsionado junto à Universidade Purdue – Purdue é uma universidade no estado de Indiana, se não me engano, nos Estados Unidos. Mas ela teve que caminhar para ser uma universidade brasileira, e criaram a Universidade de Viçosa.

Então eu vejo que a estatização que foi feita no sistema Acar-Epcar, que deu origem à antiga Emater nacional com que o Collor acabou – eu não me lembro da sigla mais –, veio no sentido do desenvolvimento nacional. É isso que eu quero dizer aqui. Qualquer modificação que for feita não é no sentido de maior ou menor economicidade, mas a economia que se propicia com isso é a melhor qualidade de geração de tecnologia própria em Minas e no Brasil dos nossos órgãos de pesquisa e também de extensão rural. Disso tudo resulta a assistência técnica, que vai resultar em última instância na competitividade, no abastecimento mais racional.

Então é basicamente isso que eu queria, provocado pela – fiquei aqui assistindo – atenção que tive ao discurso do nobre deputado Carlos Henrique, além de fazer também os meus comentários a respeito da Emater e da sua importância. Se, por ventura, ela não está funcionando a contento o que temos que fazer é dar maior agilidade e maior investimento a essa importantíssima atividade que, por sinal, tem uma previsão constitucional. A assistência técnica e a extensão rural são atividades previstas como essenciais em nossa Constituição. E nós conhecemos... Como o presidente Arantes bem sabe, nós temos uma experiência extremamente vitoriosa com o que foi feito no Brasil na área de pesquisa. Nós temos a nossa área de pesquisa aqui também como temos a Embrapa nacional com o êxito impressionante das pesquisas que tem feito.

Mas, presidente e demais deputadas e deputados, queria só fazer um registro, não é um pronunciamento muito longo: Belo Horizonte votou ontem um projeto de lei de autoria do hoje deputado estadual, nosso colega, nosso amigo, Osvaldo Lopes, que proíbe o uso de animais para tração de carga em Belo Horizonte. Eu faço essa referência e cumprimento o deputado Osvaldo Lopes, apesar de ter algumas discordâncias a respeito disso, até porque, tão logo tomamos posse, eu e o hoje deputado – então vereador – Osvaldo Lopes fizemos algumas ações para proporcionar apoio à faculdade de veterinária para assistência aos pequenos animais e ao hospital móvel, enfim, foram algumas ações nesse sentido.

E uma ideia que surgiu dessa parceria de então foi fazer, aqui em Minas, algo que está tramitando já há muitas décadas na ONU: a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Essa declaração nunca foi votada porque não há um consenso suficiente para isso, como não há um consenso também para uma declaração brasileira de direitos dos animais. Então, a ideia era começar, pelo menos, com a declaração aqui. E qual não foi a minha surpresa de ver que havia uma pequena diferença de como tratar os animais de tração, de transporte, de equitação, de esporte, de lazer, enfim, um tipo de utilização que é dada aos animais e não seria justo antecipar essa discussão enquanto houvesse tramitação, em Belo Horizonte, de um projeto de lei de autoria desse nosso grande colega e defensor dos animais, que é o deputado Osvaldo Lopes. Mas uma vez reportada e vendo a polêmica que está criada em torno disso – de alguma maneira os direitos dos carroceiros versus os direitos dos animais, eu também não concordo muito com isso, não; acho que deveríamos ter sempre os direitos dos animais. E aí eu quero anunciar que pretendo voltar – este ano, não, mas no ano que vem – com essa discussão de o que seria a humanização das relações com os animais. É humanizar mesmo, presidente, nós temos que humanizar as relações com os animais. É a relação que nós temos de um ser humano com outro ser humano, é uma relação com os animais. E essa relação não implica a proibição do trabalho. Ela implica, digamos, na humanização do trabalho; o trabalho dos animais também. Eu não vejo nenhum absurdo em um animal ter... O animal também não pode ter um trabalho estafante, não pode ter um trabalho degradante, nada disso. Nós temos que humanizar todas essas relações.

E dentro disso, daí por termos essa diferença entre o meu pensamento e o do nobre colega a respeito disso, eu acho que nós deveríamos ter, na declaração dos direitos dos animais, também um capítulo para a regulamentação do trabalho, inclusive o esportivo. Eu não vejo nenhum problema, desde que ele seja regulamentado, tal como os seres humanos praticam corrida, luta etc., desde que seja regulamentado, desde que seja humanizado, desde que seja aceitável. Os animais também têm que ter repouso, têm que ter férias, têm que ter os mesmos direitos. Não vejo diferença nenhuma.

Acho que não é justo submeter um animal a uma tortura. Eu me lembro – e não tem muito tempo – de que, conversando com um desembargador aposentado, aqui de Minas, aqui de Minas que foi pescador esportivo, ele se seu conta, depois, de que a pesca que para ele era um lazer, para o peixe era uma tortura. E é mesmo. É inadmissível que alguém faça uma pesca esportiva, por exemplo, e fique torturando um peixe que fica fora d'água. É como uma pessoa que fosse mergulhada até perder o fôlego. Depois solta, volta, põe no anzol, puxa para cá, puxa para lá. Enquanto o bicho está sendo torturado, a pessoa está dizendo que está passando por um relax, que está ali numa noite linda, deitada numa canoa, e submetendo um animal a uma tortura, com uma fisga dentro da boca, foi ludibriado por um falso alimento e é submetido a uma tortura. Alguns peixes, durante horas: vai para lá, puxa a carretilha para cá, dá linha, volta a linha, e o animal tentando sobreviver num estresse horrível. Tira-se um animal que é aquático para fora d'água, fica perdendo o fôlego, num morre não morre, num estresse terrível, e depois acha que fez um bem danado de jogá-lo de fora para dentro d'água. Esse desembargador parou de pescar no dia em que viu que a pesca que ele praticava para o seu lazer era uma tortura terrível para os animais que eram vítimas dessa tortura.

Então, eu acho que nós deveríamos buscar aqui um avanço realmente nessa questão. Eu tenho acompanhado a luta do nosso querido frei Gilvander em defesa dos carroceiros, que é uma defesa importante, é uma comunidade tradicional importante, mas dentro disso deve estar também a defesa dos animais.

Eu chego a defender até um conselho federal de defesa dos animais, do trabalho animal, do esporte animal, da relação dos homens com os animais, sem essa coisa meio paranoica de não poder nada. Aquilo que o ser humano pratica, por exemplo, o esporte, vejo que, se ele for praticado de maneira correta e o animal tiver direitos garantidos.. O que é absurdo é pegar um animal e fazer uma vaquejada, pegar a vaca e mandar matá-la. Não dá, não é? Não dá! Se ele serviu para isso, tem que ter direito a um período de liberdade para usufruir da vida.

Enfim, eu lanço aqui agora, portanto, a ideia de, junto com tantos participantes, aqui na Assembleia, de defesa dos animais, de nós tentarmos dar o primeiro passo. Já que está muito difícil começar pela ONU, foi também difícil começar pelo Brasil, quem

sabe, tal como o sistema de extensão rural começou em Minas – no Brasil começou em Minas –, que a gente comece a fazer a declaração dos direitos dos animais aqui, por Minas Gerais também, defendendo seu direito a relações humanizadas. Humanizadas mesmo! Aquilo que vale para o ser humano deve valer para a nossa relação com os animais, inclusive o direito à vida. Mesmo esses animais que são criados para o abate, alguns, pelo menos, deveriam ter direito à vida. Não poderia nascer um animal já condenado à morte, não é possível isso. Eu sou um defensor dos animais, tenho a minha vida ligada à relação com os animais, com a pecuária, com a agricultura e também com os direitos humanos, que devem fazer com que o ser humano aplique isso também na sua relação com a natureza como um todo, com o meio ambiente como um todo e de maneira muito especial com os animais.

Então ficam aqui os meus cumprimentos ao deputado Carlos Henrique, extensivos a V. Exa., Sr. Presidente, que sempre foi um defensor da agricultura, da floresta e de tudo isso, junto com a defesa de uma produtividade adequada e sustentável, como eu disse. Quero também anunciar aqui uma discussão maior sobre essa questão. Foi em Belo Horizonte, mas agora dá para ganhar Minas Gerais e garantir, para o próximo ano, uma discussão a respeito da Declaração Estadual dos Direitos dos Animais.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, meu caro amigo Arantes, deputado Antonio Carlos Arantes. Quero, primeiro, cumprimentá-lo pelo pronunciamento que o senhor fez ontem, aí da tribuna, em defesa da cafeicultura, ou melhor, dos cafeicultores do Sul de Minas e de Minas Gerais como um todo, principalmente neste momento tão difícil por que o Sul de Minas está passando com essa seca, que eu achava, até então, vamos dizer assim, que era localizada apenas no Norte de Minas, porque a nossa seca é histórica, mas a gente vê aí que, infelizmente, desceu para o Sul de Minas e afetou, de maneira drástica, os cafeicultores. É bom saber que o senhor está atento; o senhor, que é uma das referências da agropecuária mineira e que tem feito um trabalho primoroso, defendendo aí a nossa agricultura e os nossos agricultores.

Mas eu queria, meu caro amigo Carlos, Antonio Carlos Arantes, também cumprimentar o deputado Carlos Henrique pelo pronunciamento que fez e por colocar claramente a sua posição, que com certeza vai ser também uma posição desta Casa ou, pelo menos, de grande parte dos deputados da Assembleia de Minas, que querem, Carlos, uma explicação sobre o desmonte de duas empresas tão conceituadas, tão valorizadas, tão reconhecidas por todo o povo mineiro, que são a Emater e a Epamig.

Eu devo ter recebido dezenas de telefonemas, de mensagens pelo WhatsApp, de e-mails, pedindo para que nós pudéssemos não permitir que isso aconteça, para que a Assembleia barre essa pretensão do governo do Estado.

É bom lembrar que até agora não chegou nada na Casa, a gente está vendo apenas um zum-zum-zum, uma conversa de bastidores, e isso aí tomou mais corpo no dia de hoje, quando o Gustavo, que é o técnico da Emater, estava na presidência daquela empresa, trabalhando assiduamente, com muita competência. Ele foi exonerado, e quem tomou posse foi a Dra. Luisa Barreto. Ela é uma técnica extremamente capaz, competente, mas, como o senhor disse, não deve conhecer absolutamente nada de produção rural e de extensão rural. Parece que já há algo arquitetado no ar. Nas entrelinhas, a gente já está vendo que o governo está mexendo.

Mas fica a grande interrogação: por quê? Por que nós vamos permitir que isso aconteça? Se a Emater não estivesse prestando as suas atividades, como ela está prestando; se a Epamig, que é outra grande empresa, não estivesse cumprindo a sua finalidade, até que a gente poderia aceitar a discussão de uma tese de fusão entre essas duas empresas. Como a gente está vendo aí, por outro lado, Arantes, a Cemig, que não está cumprindo o seu papel, e, se ela for privatizada, eu quero que o projeto venha, e quero ter uma ampla discussão para ver se ocorrerão ou não melhorias na Cemig. Na Copasa, a mesma coisa. Mas para a Emater e a Epamig, eu acho que não há justificativa.

Primeiro, a Emater é uma empresa que presta assistência técnica a mais de 400 mil agricultores no Estado de Minas Gerais. São 790 municípios que têm convênio. Ela é uma empresa do governo do Estado, mas é repartida com os municípios, porque quem mantém os técnicos da Emater em cada município são os prefeitos, que fazem os compromissos, fazem o acordo com o governo do Estado. Então ela não é uma empresa, vamos dizer, 100% do governo do Estado, porque tem uma participação, embora seja indireta, dos municípios, que também cedem os seus técnicos, para que eles possam agir em cada município. Então eu não vejo ainda nenhuma



justificativa. Eu não fui procurado, não. A não ser que o Sr. Antonio Carlos, que é, vamos dizer, a nossa referência no setor agropecuário de Minas Gerais, esteja sabendo de alguma coisa. Se estiver, eu gostaria muito que o senhor pudesse nos explicar, porque, até então, eu estou vendo só conjecturas, que foram mais concretizadas no dia de hoje, com a exoneração do Gustavo, que era o presidente da Emater, e com a ascensão da Dra. Luisa Barreto para dirigir aquela empresa. Ela é uma grande técnica, eu não estou falando nada contra a capacidade dela, mas ela não conhece nada. Eu acredito que ela não conhece, ou, se conhece, é muito pouco, dessa área do meio rural. A Emater é diferente de uma empresa, é diferente de uma secretaria de planejamento. Ali tem que haver um técnico. E ela já ocupou cargo na Secretaria de Planejamento, e deu conta do recado. Eu conheço a Dra. Luisa, e o senhor também conhece, Antonio Carlos. Ela é uma pessoa extremamente capacitada e preparada, mas não para esse local. A não ser que o governo esteja preparando aí um plano muito grande.

A Epamig é primorosa no desenvolvimento e aplicação de pesquisa, tanto da agricultura, quanto da pecuária. E a Epamig tem nada mais, nada menos do que 21 campos experimentais em toda Minas Gerais. Quer ver? Vou citar o nome deles: em Acauã, lá em Leme do Prado. Eu conheço. Espetacular o campo de Acauã. Lá é para desenvolver pesquisas de oleaginosas. Lá em Arcos, de sementes. Em BH é área de administração. Em Caldas, a viticultura.

Eu me lembro muito agora do nosso ex-deputado, grande amigo Dr. Mosconi, que é produtor de vinho lá, no Sul de Minas, na cidade de Caldas. Ele falava do trabalho espetacular, primoroso da Epamig, auxiliando os viticultores de todo o Estado de Minas Gerais. As pessoas produzem a uva e a levam para a Epamig processar, elaborando e produzindo excelentes vinhos no Estado de Minas Gerais. Há esse trabalho em Felixlândia, Getúlio Vargas, Gortuba, no Norte de Minas. Em Janaúba, há produção de algodão; em Jaíba, na produção de banana e também de feijão; Juiz de Fora, de laticínios, bem como em Lambari, e em Lavras, integrado com a Ufla, Universidade Federal de Lavras, e em Leopoldina. Machado, que é também especialista em café, em Maria da Fé, em Mociminho, no projeto Jaíba, na produção e no aprimoramento das frutas tropicais. Ali é um grande exportador para o mundo todo, graças também ao papel da Epamig. Em Machado, no Sul de Minas; em Maria da Fé e em Muciminho, como já falei; em Patrocínio, com a cafeicultura; em São João del-Rei, na bovinocultura; em São Sebastião do Paraíso, no Café; em Sertãozinho, em Três Pontas também com a produção do melhor café que nós temos no Sul de Minas; e em Oratórios, lá no Vale do Piranga. Só no Sul de Minas, Arantes, nós temos Três Pontas, São Sebastião do Paraíso, Patrocínio, Machado e Lavras, todas especializadas na cafeicultura.

Então, eu queria solidarizar-me com o pronunciamento do companheiro Carlos Henrique e me coloco inteiramente à disposição. Não vai ser num toque de mágica, porque se colocou uma pessoa competente no lugar errado, que vamos permitir que se faça essa fusão das duas maiores empresas brasileiras – porque estão em Minas e as empresas de Minas são as melhores do Brasil – para poder ajudar os nossos agricultores.

Só terminando, Carlos, quero falar de um outro assunto. Está aqui na minha mão: Programa Brasileiro de Vacinação, que foi entregue ontem ao Supremo Tribunal Federal pelo ministro Pazuello ao Ministro Lewandowski, por solicitação deste. É um programa de várias páginas, mais de 100, que eu fiz questão de imprimir para mostrar uma coisa muito grave que está acontecendo no Brasil. O Brasil está perdendo a sua unidade federativa. Com a pandemia de coronavírus, com a Covid, que está matando milhares de brasileiros, milhares de mineiros – só de ontem para hoje, 800 mineiros perderam suas vidas –, a vacinação se tornou imperativa no nosso país. Mas acontece que está ocorrendo uma caça à vacina, desordenadamente e sem uma manifestação mais contundente do governo federal. Estados já estão fazendo convênios, separadamente, com o Instituto Butantã, no que se refere à Coronavac, como o Estado de São Paulo. Agora, o Estado de Alagoas e o Estado do Rio Grande do Sul estão dizendo que têm o dinheiro para comprar a vacina e querem ter a preferência na entrega da vacina Coronavac. E onde é que fica o Estado brasileiro? Onde é que fica a nossa nação, o nosso Brasil? Onde é que fica a autoridade máxima dessa nação, que é a autoridade do presidente da República, do ministro da Saúde e do presidente da Anvisa? Nós vamos assistir estarecidos à busca pela vacina, sob a alegação de que o Brasil não tem ainda um plano nacional de vacinação. Tem, sim, a partir de hoje. É importante que a gente coloque a nossa cabeça no lugar. Até prefeituras

estão correndo e fazendo convênios com o Instituto Butantan. Quanto à Prefeitura de Belo Horizonte, o Kalil foi lá, teve um encontro com o Dória e com o presidente do Instituto Butantan e assinou um protocolo de intenção de comprar um milhão de vacinas da Coronavac para vacinar o povo de Belo Horizonte, o povo da nossa capital.

Como é isso? É assim? É quem tem dinheiro? Estamos repetindo o que estamos vendo no mundo todo? O Canadá, porque tem dinheiro, conseguiu assegurar o número de vacinas? Os Estados Unidos estão querendo agora recomprar as vacinas porque têm mais dinheiro que os outros países? Não! Nós temos que ter paciência, calma, temos que acreditar em nossas autoridades.

A Anvisa não pode ser politizada da forma como está sendo politizada. Ali é um celeiro de cientistas e autoridades. Ela tem que analisar com a máxima da máxima urgência os pedidos de registro das vacinas, seja ela de onde for. Se a vacina for eficaz, se for eficiente, a Anvisa tem que cumprir o seu papel. Ela não pode pedir 45 dias, enquanto a gente está vendo a comunidade europeia toda vacinando, como está acontecendo hoje nos 27 países que compõem a União Europeia. Então, a Anvisa precisa ser ágil. Ela tem que apagar qualquer tipo de coloração político-partidária, focar nas vacinas, certificá-las o mais rapidamente possível e liberar o país, que ontem concedeu R\$20.000.000.000,00 para a compra das vacinas para vacinar o povo brasileiro.

Para terminar, presidente, eu não quero crer no que estou vendo. É preciso que esse programa seja bem elaborado, que ele tenha autoridade e que o país recomponha novamente o pacto federativo. Nós não podemos deixar que a política prevaleça nas decisões tomadas pela Anvisa. A postura da Anvisa tem que ser independente, nós temos que tranquilizar a nossa população e tomarmos medidas enérgicas. O país vai vacinar o seu povo agora; a Anvisa tem que cumprir o seu papel, e não demorar, como foi pedido hoje pelo ministro, o prazo de 45 dias. Ela pode se debruçar em cima dos pedidos de registro dessa vacina e analisar todos eles em um prazo máximo de 15 dias, comprar a nossa vacina, vacinar o nosso povo, independentemente de qualquer coloração político-partidária, independentemente da nacionalidade da vacina. A vacina é um bem da humanidade, é um bem do povo brasileiro. Muito obrigado, Antonio Carlos.

A deputada Leninha – Boa tarde, presidente Arantes; boa tarde, colegas parlamentares que nos acompanham e funcionários da Casa. Eu vou dividir o meu tempo com a deputada Ana Paula, porque ela se inscreveu mas acredita que não vai dar tempo falar.

Bom, eu queria estar em sintonia com as falas daqueles que me antecederam. Eu ouvi atentamente o deputado Carlos Henrique, o deputado Virgílio, o deputado Carlos Pimenta e, de fato, causou-nos muita preocupação esse assunto sobre extensão, pesquisa, acompanhamento técnico, extensão rural, enfim, o que envolve duas grandes empresas mineiras, duas grandes empresas importantes para todos nós. Causou-me estranheza a exoneração do Gustavo, presidente. Inclusive eu queria publicamente externar a atenção que ele tem conosco, como é que operacionaliza nossas emendas de fortalecimento da agricultura familiar e do cooperativismo lá na Emater. Então eu queria, publicamente, externar a gratidão e o reconhecimento do trabalho realizado pelo Gustavo.

Mas eu também queria falar da possível fusão, já que a matéria ainda não chegou à Casa. Todos nós já estamos recebendo, por parte de alguns funcionários, essa preocupação. Então não dá para encerrarmos o ano com esse presente de Natal, vendo essas possíveis mudanças sem nos posicionarmos enquanto parlamentares e, mais do que isso, enquanto cidadãos mineiros que somos, vendo isso prestes a acontecer com uma empresa como a Emater, que está presente, com a capilaridade que tem, com o corpo técnico que tem, que ajuda tanto.

E eu falo da agricultura familiar porque o meu diálogo com o deputado Arantes é nesse sentido. Ela não concorre com a grande agricultura. Estamos falando de política pública, de ações que têm que ganhar o foco e a atenção do governo também.

Eu digo isso porque hoje não há nenhum programa de desenvolvimento rural, de fortalecimento da agricultura que não passe pela Emater. Não há problema de pesquisa e extensão também que não passe pela Epamig. E olha que nós estamos falando que a Epamig demorou muitos anos a desenvolver pesquisa de fortalecimento da agricultura familiar. Foi uma luta. Eu estive por mais de 10 anos como conselheira do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, e a gente brigou muito nesse espaço para que a Epamig

também pudesse desenvolver pesquisa para a agricultura familiar. Nós estamos aqui vendo, há anos, o pequi, que é um fruto típico do cerrado, com uma broca que dizima uma população inteira de pequi na região. A gente já encaminhou essa questão à Epamig para que ela pesquise sobre essa broca. Quando falamos da cadeia produtiva do pequi, estamos falando de um alimento que não é só símbolo do cerrado, mas também garante segurança alimentar e renda para muitas famílias daqui do Norte de Minas. O que nós estamos falando aqui é que não dá para discutir Garantia-Safra, Programa de Aquisição de Alimentos, programas importantes da segurança alimentar, se não contarmos com a Emater, que está presente em diversos municípios. Em qualquer lugar deste Norte de Minas a que você chega há um escritório da Emater. E a gente acompanha um pouco também esses núcleos de pesquisas que a Epamig tem espalhados pela cidade.

Então, estou aqui também publicamente colocando a nossa posição, que é de ir contra essa fusão. Com certeza, nas primeiras audiências públicas que ocorrerem no ano que vem, esse assunto será tratado, porque a gente verificou que algumas comissões já aprovaram pedido de audiência pública para discutir essa questão. Inclusive não haverá debate se não chamar o Sinter, se não chamar a Associação dos Trabalhadores da Epamig. Nós estamos falando... Quem faz a empresa, quem faz a política são as pessoas; e as pessoas precisam ser incluídas. Não se pode fazer política dessa forma, sem diálogo, sem construção coletiva, de forma ditatorial. Não existe mais isso. Nós estamos no século XXI. Política se discute e se constrói com coletividade, com as pessoas envolvidas nela. Então, não é possível que a gente encerre o ano sem marcarmos essa posição contra a fusão, sem deixarmos também publicamente o nosso protesto contra a exoneração do Gustavo, entendendo que a forma como isso é feito realmente é inadmissível num processo de diálogo – sem diálogo, aliás.

A deputada Ana Paula vai falar também. Sei que a gente tem muita produção em Minas, a produção de várias conferências: encontro nacional de agroecologia, encontro de cooperativismo, encontro de segurança alimentar, enfim, vários momentos em que se discutiu um plano estadual de fortalecimento da agricultura em Minas Gerais, com recorte na extensão rural, na pesquisa. E a gente, de fato, vai enfrentar duramente esse debate, entendendo, de antemão, que sou contra, que o nosso mandato é contra. Eu sei que há muitos parlamentares que também vão estar enfileirados conosco nessa possível fusão anunciada pelo governador.

Então, passo a palavra, deputado Arantes, para a deputada Ana Paula, a quem concedo alguns minutos que me restam para que possa fazer também a sua explanação. Muito obrigada.

A deputada Ana Paula Siqueira (em aparte) – Obrigada, deputada Leninha, pela cessão desse tempo.

Quero destacar aqui, Leninha, uma pauta importante que vi hoje pela manhã, um anúncio de que o Senado aprovou ontem um texto que trata sobre o Fundef, subtraindo aquele texto que previa a retirada dos R\$16.000.000.000,00 da educação básica no Brasil. Eu fiquei muito feliz com essa notícia, porque a retirada desse valor seria um retrocesso na educação brasileira. Espero que a Câmara Federal agora possa seguir o Senado e manter esse valor destinado exclusivamente à educação básica e à valorização dos nossos professores.

Eu quero destacar aqui, Leninha, que, nesta semana, estão sendo diplomados os eleitos e as eleitas no processo eleitoral municipal. Aproveito para desejar boa sorte e sucesso a todas e a todos que vão seguir nessa tarefa árdua de cuidar das nossas pessoas, de cuidar das nossas cidades. Mas eu quero fazer aqui um ato de solidariedade ao meu companheiro de partido da Rede Sustentabilidade de Belo Horizonte, o companheiro Júlio Fessô, líder comunitário do Morro do Papagaio, que recebeu uma votação expressiva aqui em Belo Horizonte: 3.037 votos. É da participação popular dessas pessoas que acreditam que ele será um bom parlamentar aqui, na Câmara Municipal de Belo Horizonte. É uma pessoa que eu conheço. Sei bem da sua trajetória, que é uma trajetória de superação, é uma trajetória que mostra que é possível uma reinserção social daqueles que incorrem em algum conflito com a lei.

O Prof. Júlio é uma pessoa egressa do sistema prisional, mas que cumpriu toda a sua pena. Neste momento, deputada Leninha, quando nós estamos discutindo a diplomação dos eleitos, ele está brigando, dialogando com o TSE para ter garantido seu direito de ser diplomado e de ser empossado como vereador em Belo Horizonte.

Então quero aqui manifestar o meu apoio ao Júlio Fessô e dizer que eu confio na Justiça e acredito que será feito um bom entendimento, o entendimento das datas de cumprimento dessa pena. O Júlio é um exemplo do processo de reinserção social; e reinserção social, gente, é toda a condição que damos para que as pessoas possam, em qualquer estágio da sua vida, reocupar seu espaço na sociedade. Eu acredito e luto pela dignidade da pessoa humana em qualquer estágio de sua vida, e sem preconceitos. Nesse sentido, quero deixar aqui um abraço ao Júlio Fessô e dizer que nós da Rede Sustentabilidade estamos acompanhando o processo juntamente com todos aqueles que legitimamente dedicaram a ele o voto, fazemos as nossas manifestações e aguardamos que a justiça seja feita e que ele possa, muito em breve, tomar posse na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Muito obrigada, Leninha; obrigada a todos. Boa tarde, presidente.

O presidente – Deputada Leninha, você está com a palavra. Já encerrou?

A deputada Leninha – Achei que meu tempo havia se encerrado. Ana Paula, a gente é solidária. A sociedade precisa dar oportunidades para as pessoas que cumprem suas penas, respondem pelos seus atos e retornam como cidadãos depois que fazem isso; elas devem de fato ser reconhecidas como pessoas que saíram do sistema prisional, elas querem ter o direito de entrar novamente na sociedade, de forma digna, de cabeça erguida.

Mas eu queria, Ana Paula, voltar a essa questão da Emater e da Epamig. Eu estou colocando isso porque a gente imaginou que isso duraria até o início do ano que vem, e quando vi a exoneração do Gustavo hoje, realmente fiquei com a impressão de um recado dado de que isso é um fato e a gente precisa recomeçar o ano tendo na pauta essa discussão. Penso que já temos pouco do serviço público, principalmente para os mais pobres. Estou falando de uma agricultura familiar que não tem condições de pagar uma assistência técnica; estou falando de uma agricultura familiar que precisa da presença do Estado para produzir seus alimentos, para colocar os alimentos nas feiras, nos mercados; estou falando de uma agricultura que precisa de fato desse apoio técnico e de uma pesquisa também voltada para a realidade dessas categorias de produção aqui no Estado de Minas Gerais.

Então nos preocupa, mas eu fiquei também extremamente feliz porque outros deputados que não se alinham ideologicamente comigo também têm uma análise e uma posição muito semelhante à nossa: a defesa do serviço público de qualidade e das nossas empresas públicas. A Emater tem 72 anos, e não é um governo que tem que vir para destruir tudo aquilo que foi construído pelos mineiros e mineiras, inclusive, por muitos prefeitos, como disse o deputado Carlos Pimenta, que contribuem para que a assistência técnica seja garantida no município. O Estado precisa entender que os governos passam e que cada vez mais nós precisamos fortalecer o serviço público. Esse debate de Estado mínimo que a gente vem discutindo é cada vez mais perverso com os mais pobres, porque quem precisa de gratuidade nos serviços do Estado são os mais pobres. Com certeza, o Arantes que está aí representando a classe do agronegócio sabe que muitos empresários do ramo contratam a assistência técnica, contratam empresas, agrônomos, mas o agricultor familiar não tem condições. Então nós damos publicamente o nosso testemunho da importância da Emater, da importância da Epamig e, acima de tudo, o testemunho de que é fundamental para que a gente mantenha a agricultura familiar fortalecida manter essas duas instituições com a sua missão e com a sua gestão em separado, entendendo que elas podem ter uma certa unidade porque quem acompanha o processo de produção pode identificar pragas, doenças, problemas no solo e pode acionar a empresa de pesquisa para pesquisar aquele determinado tipo de problema... Então são duas empresas que têm uma similaridade na ação, no fortalecimento rural, mas duas empresas distintas que, de certa forma, devem manter suas naturezas distintas, em função, inclusive, de respeito às histórias de construção e à metodologia e lógica de cada uma.

Então, encerro minha fala mais uma vez me posicionando de antemão. De fato, sou contra essa fusão. O que precisar ser feito, nas comissões, nos debates, nós iremos fazer, para travar o bom debate, mas principalmente para garantir qualidade do serviço

público para os mais pobres, os que estão mais distantes dos grandes centros e que bravamente ainda lavram a terra, colocam a semente. Com assistência técnica, esse trabalho fica mais leve, e a produção com certeza é muito mais rentável. Obrigada, deputado Arantes. Uma boa tarde aos colegas parlamentares.

O deputado Delegado Heli Grilo – Caro presidente Antonio Carlos Arantes, meu companheiro, presidente interino que está sempre com a gente, Roberto Andrade, Cleitinho, servidores desta Casa, é um prazer muito grande reencontrá-los, com saúde principalmente. É um momento difícil para todos nós. Sabemos que, em nosso estado, aumenta cada dia o número de contaminados. Sofremos também com a perda dos nossos entes queridos. É a segunda viagem que eu faço a Belo Horizonte, a terceira, depois do isolamento social, do isolamento obrigatório para que pudéssemos no manter de forma mais tranquila e saudável.

Mas o motivo de eu pedir para usar a palavra, Sr. Presidente Antonio Carlos Arantes – e é da área do senhor –, foi a demissão do presidente da Emater, Gustavo Laterza de Deus. O Gustavo é servidor de carreira, um exemplar servidor, competente, sabedor dos problemas e conhecedor de soluções para a Emater. Eu acho que tudo isso tem a ver com a junção que o governo quer fazer – e a gente tem ouvido aí nos últimos dias – da Epamig com a Emater, o que é um prejuízo. É você pegar uma coisa boa, como a Emater, que não está com superávit financeiro, não tem muitos recursos em caixa, mas é uma empresa que tem condições de trabalhar e tem feito um grande trabalho da porteira para dentro principalmente... Então a Emater é um exemplo de empresa do Estado que dá certo, que deu certo. Graças a quem? Aos seus abnegados servidores e funcionários dos mais de 800 municípios de Minas Gerais. Talvez pelo motivo de essa junção não ter sido aprovada e não receber o apoio do presidente, ele tenha perdido o cargo de presidente da Emater. Não é tão ruim assim, desastroso, porque nós conhecemos o Gustavo e sabemos da sua competência. Ele vai voltar. Ele é servidor de carreira e, com toda a certeza, vai se manter grande como sempre foi, como foi seu pai, que foi vereador na cidade de Uberaba.

Então, Gustavo, ficamos muito sentidos. Vamos esperar para ver o que o governo quer com essa demissão, se é em razão dessa questão de junção da Epamig com a Emater. É você pegar uma batata, um saco de batata novo, sem nenhum problema e nele colocar uma empresa que não está tão sólida, como a Epamig, misturada; assim você acaba estragando as duas. E não é isso que o produtor quer, não é isso que o homem do campo quer, não é isso que o pequeno produtor de Minas Gerais quer, porque ele tem uma confiança enorme na Emater. E nós estamos colocando agora... O governo coloca uma pessoa que – me desculpem – eu conheço aqui da cidade; é mais ou menos uma pessoa que não tem o know-how, que não tem o conhecimento necessário da atividade agrícola, da produção do setor produtivo, que é o que carrega a balança comercial do Brasil até hoje. No dia em que falir o setor produtivo, o Brasil vai falir junto, quebrar junto. Então nós precisamos ter um carinho muito especial com a Emater.

Nós precisamos tomar conhecimento, e o governo precisa trazer à tona os reais motivos. É simplesmente para dar uma vaga, um cargo para servidora, para ex-candidata? Ou por que não estava dando certo essa questão da junção das duas instituições? Então é isso que nós precisamos saber. Quero ser solidário ao Gustavo, que é um excelente servidor de carreira da Emater. E vai continuar sendo. Para ele não muda muito, mas para o produtor, para o homem do campo muda, porque o conhecimento dele é enorme, é um conhecimento que leva tranquilidade e confiança ao setor produtivo.

Eram essas, Sr. Presidente Antonio Carlos Arantes, as minhas colocações. Ficamos um pouco preocupados. Vamos ver as razões que o governo vai dar para essa mudança. Um abraço a todos. Fiquem com Deus.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, vou retirar a máscara aqui para poder falar melhor. Acabou de ser higienizada. Primeiramente, boa tarde a todo o povo mineiro, a todo servidor desta Casa aqui, a todos os deputados presentes. Queria entrar nessa situação da vacina. Nessa semana agora a Assembleia votou para que o Estado possa fornecer a vacina para todo o povo mineiro. Além desse projeto ser aprovado também, colocou que servidores em funções essenciais, como educação, segurança e saúde possam ter prioridade e receber a vacina. Eu queria fazer uma sugestão aqui para a Secretaria de Saúde, talvez até para os deputados aqui: um projeto de lei, para que a gente possa olhar com carinho também os trabalhadores que ficaram aí durante o isolamento social,

que foi o pessoal dos postos de combustível, supermercados, farmácias, padarias. Também não podemos nos esquecer dos motoristas de aplicativos. Que eles possam receber também essa vacina com prioridade. Eu acho que isso é de suma importância. Durante o isolamento social quem serviu a população mineira, o povo brasileiro, foram esses trabalhadores que ficaram aí, vulneráveis, até correndo o risco de serem contaminados. Então a gente está passando por essa situação agora, como estão falando, que pode vir até a segunda onda. Há muitos infectados não só aqui em Minas Gerais e no Brasil. Que essa vacina chegue o mais breve possível e possa dar prioridade também para esses profissionais trabalhadores que fazem esse serviço. Deus nos livre e guarde! A gente não quer aqui o isolamento social novamente, a gente não quer aqui o lockdown, mas se isso vier a acontecer, que esse pessoal que fica na linha de frente servindo a população brasileira, como motorista de aplicativo, pessoal que trabalha em posto de gasolina, farmácia, supermercados – esse trabalho acaba sendo essencial também – possa ter prioridade na vacina. É uma sugestão que eu estou dando aqui para a Secretaria de Saúde. Se não for através da Secretaria de Saúde, que seja através de um projeto de lei de todos os deputados aqui, da Comissão de Saúde. É até uma sugestão para que a Comissão de Saúde possa fazer esse projeto. Eu, humildemente, posso fazer o projeto, mas já coloquei vários projetos aqui, e eles ficam só nas comissões. Então, talvez, eu tenha toda a humildade de dar essa ideia, e algum deputado que tenha mais articulação aqui dentro da Assembleia possa colocar esse projeto urgentemente. É uma sugestão que eu estou dando aqui que acho justa e necessária.

Há uma situação que eu não consigo entender, e eu queria entender. É falta de coerência, e a gente não consegue entender essa situação. Pensem comigo: você vai a um restaurante hoje e assim que entra tem que estar com a máscara. A partir do momento que você vai lá, você entra no restaurante, vai colocar a sua comida e já pode retirar a máscara. Então é uma situação que eu não consigo entender.

Agora é a questão da Lei Seca. Eu quero entender por que só o pequeno tem que ser penalizado, por que só os restaurantes, os bares têm que ser penalizados. Eu não consigo entender isso. Pensem comigo: se você não pode ir a um restaurante hoje e tomar uma cerveja... Primeiro vou deixar uma coisa bem clara, gente: eu nunca tomei cerveja na minha vida. Quero deixar só uma questão aqui sobre os restaurantes, os bares, os pequenos empresários. Por que só os grandes têm favorecimento e os pequenos não têm? Por que só os pequenos têm que pagar a conta? É isso o que eu não consigo entender. Aí você vai a um restaurante ou a um bar hoje e escuta: "Não, não pode ter bebida, não!" Mas você vai lá no supermercado, numa rede grande de supermercado, compra bebida, vai para a casa, às vezes se aglomera com 10, 15, 20 pessoas – não estou aqui julgando, a gente sabe que isso acontece –, faz festas clandestinas onde há bebida. Então, se o problema está sendo a bebida, por que não fazem a Lei Seca geral? Não pode ter bebida, não pode nem comprar. Por que só o pequeno tem que pagar a conta, tem que ser penalizado?

Então vamos penalizar todo mundo. O que estou vendo durante essa pandemia, e a gente tenta ser o mais justo possível, representando todos, porque a gente é funcionário do povo, é empregado do povo... Eu não consigo entender por que os pequenos têm que ser penalizados. É uma falta de coerência. Pensem comigo, um cidadão pode ir a um restaurante mas não pode beber, mas ele vai a uma rede grande e compra não sei quantas cervejas, liga para os amigos e diz: "Vamos lá para casa porque a gente vai tomar uma lá". Na casa, não tem protocolo nenhum, não tem segurança nenhuma. Eu lhe garanto que num restaurante... Ah, pode falar assim: "Ah, mas já fui ao restaurante e não vi a higienização, não vi o protocolo". Em cinquenta você pode achar um, mas a maioria está fazendo o dever de casa, com toda segurança para ficar dentro do restaurante, dentro do bar. O restaurante e o bar não podem vender, mas uma rede grande pode vender a cerveja. É uma situação que eu não consigo entender. Já que há Lei Seca, então que se faça a Lei Seca para todos, para que todos possam pagar a conta. Não é só o pequeno que tem que pagar a conta, não.

Eu queria aqui, porque o meu tempo é pequeno, mostrar para vocês... A gente está quase virando o ano, está chegando 2021, e eu queria deixar um recado para a população brasileira: não desistam do Brasil. Estou vendo muita gente com pensamento negativo: "Ah, 2021 vai ser pior do que 2020". Vamos pensar assim, não! Eu vou mostrar para vocês porque a gente não deve pensar assim. A gente aqui é um país de riquezas naturais, de matérias-primas. A gente tem um país aqui que a gente tem independência para

fazer dele a economia maior do mundo, o país melhor do mundo. Prestem atenção, vou ler; prestem atenção até o fim. Vou mostrar para vocês como é que este país produz. Pode até não produzir políticos com comprometimento para poder representar você, mas produção neste país tem, e eu vou mostrar para vocês. Querem ver?

"Autopeças: Alemanha, Japão e Brasil; para-brisas: Estados Unidos, Brasil e França; carros: Alemanha, Japão, Coreia, Brasil, México; aviões: Estados Unidos, França, Alemanha e Brasil; tubos e conexões: Brasil e México; caixas d'água: México e Brasil; café: Brasil, Colômbia, Itália; carne bovina: Brasil, Argentina, Uruguai; carne suína: Brasil, Espanha, Portugal; frango: Brasil e Estados Unidos; cerveja: Irlanda, Bélgica, Alemanha, Brasil; sucos: Brasil; produtos de higiene e limpeza: Estados Unidos, Alemanha, França, Brasil; queijos: França, Itália, Suíça, Brasil; remédios: Alemanha, Estados Unidos, Suíça, Brasil; papel: Suécia, Noruega, Brasil; perfumes: França, Itália, Brasil – novamente o Brasil se encontra; petróleo: Arábia, Iraque, Colômbia, Brasil, Estados Unidos e Rússia; gás natural: Brasil, Rússia e Canadá; vinhos: milhares aqui – Brasil, Itália, França, Portugal, Argentina, Chile; soja: Brasil, Estados Unidos; minério de ferro: Brasil; aço: Alemanha, Brasil, Estados Unidos; madeira: Brasil, Suécia, Canadá e Noruega; helicópteros: França, Estados Unidos, Rússia e Brasil; computadores: Japão, Estados Unidos, Brasil e Coreia; ferramentas: Estados Unidos, Alemanha, Brasil e Japão; calçados: Brasil, Itália e França; roupas: Itália, França, Estados Unidos, Brasil; embutidos: Espanha, Portugal, Itália e Brasil; chuveiros: Brasil; cigarros: infelizmente, Estados Unidos, França e Brasil. E por aí vai.

Você percebeu o tanto de coisa que o Brasil produz e está entre os melhores produtores do planeta? Por que nunca chegamos à ponta da economia mundial? Um dos principais motivos é a corrupção que rouba dos brasileiros. São quase R\$30.000.000.000,00 por ano com políticos, partidos, magistrados, empreiteiras, e por aí vai. Aí a pergunta que não quer calar: precisa comprar da China, para quê? A bandeira chinesa não apareceu nenhuma vez. Você não precisa da China. A China precisa do mundo, principalmente dos maiores produtores alimentícios do mundo. Ela precisa do Brasil, sim. Agora deu para entender melhor?"

Então é o que eu falo: o nosso país é um país de riquezas; o nosso país é um país de riquezas. O nosso país tem uma matéria-prima maravilhosa, é um país de primeiro mundo, mas infelizmente ainda a gente tem alguns políticos de quinta categoria. Então, é para você entender que o nosso país tem jeito, sim, basta você aí, que é patrão, que é o pagador de imposto, conscientizar-se e colocar sempre políticos melhores para representar você.

Um grande abraço. Um feliz Ano Novo, um feliz Natal, e um 2021 melhor! Estamos juntos.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2015, do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Marília Campos, os Projetos de Lei nºs 536/2015, de iniciativa popular, 881/2015, do deputado Celinho Sintrocel, 3.619/2016, do deputado Paulo Lamac, 1.189/2019, do deputado Professor Wendel Mesquista, e 1.442/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23.

Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 536/2015 às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer.

A presidência determina, ainda, sejam os Projetos de Lei nºs 881/2015, 3.619/2016, 1.189/2019 e 1.442/2020 anexados ao Projeto de Lei nº 536/2015, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.171/2020, da Comissão de Educação, e 7.172/2020, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 30ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2020, dos Requerimentos nºs 6.660 e 6.661/2020, do deputado Zé Guilherme, 6.970, 6.971, 7.039, 7.040, 7.042, 7.055, 7.066, 7.089, 7.109 e 7.110/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 7.035/2020, da Comissão do Trabalho, e 7.105/2020, do deputado Ulysses Gomes (Ciente. Publique-se.).

### **Leitura do Relatório das Atividades na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura**

O presidente – Com a palavra, o deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário, para proceder à leitura do relatório das atividades da Assembleia.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – Boa tarde a todos; boa tarde, presidente Arantes; boa tarde a todos os telespectadores da nossa TV Assembleia; boa tarde aos senhores deputados e às senhoras deputadas.

## **“RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA**

### **2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA**

Parece muito distante a cerimônia de instalação desta sessão legislativa, no início do ano, quando nossa prioridade, então, era socorrer as vítimas das chuvas de janeiro no Estado, que provocaram 50 mortes e deixaram 196 cidades em situação de emergência e mais de 50 mil desabrigados e desalojados.

Contudo, poucas semanas depois, tivemos que nos adaptar à chegada de um vírus ameaçador, que provocou uma crise sanitária, econômica e social sem precedentes.

Consciente da gravidade da situação e assumindo o protagonismo que lhe cabe, desde o início a Assembleia de Minas Gerais colocou o enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19 no centro de suas atividades. A necessidade do isolamento social não impediu a intensa produção legislativa. A prioridade para a aprovação de projetos relacionados à pandemia foi definida logo naqueles dias iniciais em que foram confirmados os primeiros casos no Brasil.

É importante destacar que, seguindo os rígidos protocolos científicos, suspendemos os trabalhos presenciais no parlamento mineiro em 25 de março, e posteriormente iniciamos a retomada gradual dos serviços presenciais. Também é digno de nota que esta atuação externa do Legislativo foi correspondida pela adoção de várias medidas internas de segurança para evitar a propagação do vírus. Para votar de forma remota as propostas de enfrentamento à pandemia, a equipe técnica da assembleia desenvolveu um sistema eletrônico próprio, sem custos adicionais para o estado. Com providências como esta, a assembleia continuou exercendo suas funções constitucionais de forma responsável, contribuindo para o combate à crise sanitária.

Com criatividade, segurança e rapidez, a Assembleia deu uma grande contribuição para o enfrentamento à pandemia. E os resultados chegaram aos milhões de mineiros na forma de projetos importantes aprovados e da fiscalização e aprimoramento do trabalho do governo, como citado anteriormente. Tudo isso sem expor parlamentares, colaboradores e convidados a riscos de contaminação.



Foram apreciadas centenas de proposições, das quais 116 tiveram sua tramitação concluída (atualizado até 11 de dezembro), entre elas a resolução nº 5.529, de 25 de março, que reconheceu o estado de calamidade pública em Minas Gerais. A assembleia também ratificou a decretação do estado de calamidade pública de 487 municípios mineiros.

Um dos marcos da contribuição da Assembleia de Minas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 foi a Lei nº 23.631, que estabelece procedimentos, diretrizes e obrigações a serem observadas pelo estado e pela sociedade durante a vigência do estado de calamidade pública. Originária do Projeto de Lei nº 1.777/2020, a norma é resultado da consolidação de 148 proposições apresentadas por parlamentares. Regulamenta ações nos mais diferentes setores da sociedade, trazendo diretrizes na área da saúde, medidas administrativas, ações de suporte à atividade econômica, de proteção aos consumidores e a grupos sociais mais vulneráveis.

Outro marco do esforço do parlamento mineiro no combate à Covid-19 foi a Lei 23.632, de 2 de abril de 2020, que criou o programa de enfrentamento dos efeitos da pandemia e permitiu a destinação de R\$ 324,6 milhões para o enfrentamento da doença. As emendas impositivas parlamentares contribuíram para suplementação dos projetos e para, por exemplo, compra de medicamentos e equipamentos, ampliação do atendimento ambulatorial e hospitalar; apoio aos municípios; ações assistenciais para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua; e auxílio emergencial temporário para famílias inscritas no cadúnico ou beneficiárias do programa bolsa-família. Mesmo antes da epidemia, o parlamento já vinha destinando à saúde os recursos economizados em seu orçamento. Foi o que aconteceu em 16 de dezembro de 2019, quando devolvemos ao Executivo R\$ 46 milhões que foram poupados pelo parlamento ao longo daquele ano.

Outra medida de economia foi a redução da verba indenizatória, destinada ao pagamento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar. Uma redução global de 30% do limite máximo de gastos a serem ressarcidos com essa verba permitiu o repasse dos recursos a pesquisas para combater a Covid-19. Um desses repasses foi destinado à Universidade Federal de Minas Gerais, a partir de um convênio que resultou na destinação de R\$ 1,5 milhão do orçamento da Assembleia para ações e pesquisas relacionadas ao enfrentamento da pandemia. Antes deste convênio, também formalizamos com a UFMG uma primeira parceria para o desenvolvimento e a divulgação de documentos e ferramentas relacionadas à pandemia. Um desses estudos foi sobre a oferta e demanda de leitos e aparelhos de ventilação no Brasil. Em outra parceria importante, dessa vez com o Executivo, foi viabilizada a transmissão de teleaulas para estudantes da rede pública estadual pela TV Assembleia contemplando alunos de 79 municípios que não contam com sinal da TV Minas. Além desta atividade legiferante incisiva e fundamental para minimizar os impactos decorrentes da pandemia de Covid-19, o Legislativo estadual continuou atuando de forma decisiva na fiscalização do Poder Executivo. Nesta perspectiva, foi realizado o Assembleia Fiscaliza, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização do Poder Legislativo quanto à atuação do poder executivo na execução do orçamento e na implementação de políticas públicas.

Convocamos secretários de Estado para prestar informações a respeito das ações de governo e encaminhamos sugestões para aprimoramento das políticas públicas. O foco desta edição foram as ações adotadas pelo governo do Estado para o enfrentamento da pandemia e para a mitigação de seus impactos, bem como o planejamento para a retomada das atividades rotineiras. Muito embora a prioridade absoluta, como constatamos, fossem as medidas de enfrentamento ao coronavírus, a Assembleia de Minas não deixou de lado questões fundamentais, como a reforma da previdência.

Em todo o processo, a Assembleia propiciou o diálogo com diversas categorias, como as das áreas de saúde, educação e segurança pública, em encontros presenciais com deputados no Parlamento mineiro. Sindicatos e associações apresentaram 244 propostas, consolidadas em um único documento, entregue em mãos aos secretários de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão. O resultado dessa escuta foram mudanças significativas nas propostas originais, em benefício dos servidores e na busca pela maior justiça social possível.

Avançando para outra temática, destacamos os dois acordos efetivados com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais: o protocolo de intenções para instalação do barramento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o convênio para estabelecer posto

de atendimento do TJMG no Espaço Cidadania do Legislativo Estadual. Esses acordos assinalam a importância da união dos poderes na busca de boas soluções, que permitam racionalizar recursos e oferecer serviços cada vez melhores aos cidadãos. Além disso, esta casa assinou um termo de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a fim de promover uma campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto à importância do voto. Deste modo, a Assembleia colocou em ação mais uma iniciativa de educação para a cidadania.

Apesar de o ano de 2020 ter tido como focos o enfrentamento da pandemia, além da análise da reforma da previdência, a atuação dos deputados, por meio das atividades do Plenário e nas comissões, também abordou outros temas de interesse de Minas Gerais e de sua população. O isolamento social não impediu que os parlamentares mantivessem o contato contínuo com os cidadãos, conhecendo as suas necessidades e trazendo para o Parlamento a discussão de temas e de legislação que, ao longo de 2020, surgiram de demandas e anseios do poder público e da população mineira. Em defesa do setor cultural, foram promovidos o seminário sobre a Lei Aldir Blanc, a qual concedeu apoio financeiro aos artistas; e o Minas Arte em Casa, projeto que viabilizou apresentações remuneradas e on-line de artistas. Estas iniciativas ganham ainda mais relevância quando se considera que a classe artística foi um dos segmentos mais atingidos pelo surto do novo coronavírus.

Na temática de finanças públicas, após intensa mobilização desta Casa, foi formalizado, junto ao Supremo Tribunal Federal, um acordo entre a União e os Estados com o objetivo de reparar os prejuízos financeiros decorrentes da Lei Kandir. Ainda nesta temática, registramos a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, que determina a participação da Assembleia na destinação de recursos, por parte do executivo, advindos de receita extraordinária.

Finalmente, destacamos a programação comemorativa dos 300 anos de Minas. A Assembleia de Minas programou, em conjunto com instituições parceiras, uma série de eventos e ações com o intuito de não apenas celebrar o passado, mas também refletir sobre o presente e projetar o futuro, a fim de viabilizar o desenvolvimento de Minas Gerais por meio de um processo inclusivo, solidário, sustentável e democrático.

Não poderíamos encerrar esta apresentação sem mencionar a excelente atuação dos parlamentares, manifestando nossa gratidão a todos que, no meio da adversidade, não falharam com a missão de legislar, representar a sociedade e aprovar matérias importantes. Todos, sem exceção, deram sua contribuição para alcançarmos nossos propósitos, sempre em nome do povo mineiro. Do mesmo modo, não conseguiríamos cumprir nossas tarefas sem o trabalho dos servidores do Legislativo Estadual, que merecem todo o nosso reconhecimento.

Para além desse agradecimento, outros sentimentos nos movem. Nós nos solidarizamos com as famílias enlutadas, que perderam entes queridos em razão da Covid-19. Nós nos colocamos ao lado de todos os profissionais da saúde, médicos e enfermeiros que estão em contato direto com o vírus no campo de batalha, empenhando-se para salvar vidas. Seguiremos atuantes e produtivos, fortalecendo cada vez mais o papel do Poder Legislativo no exercício das funções institucionais. Continuaremos priorizando a saúde e a vida de cada cidadão, em um momento que exige agilidade, planejamento e ações urgentes.

Meu muito obrigado. Obrigado, presidente Antonio Carlos Arantes, por esta oportunidade.

O presidente – Muito obrigado, deputado Tadeu Martins Leite, nosso 1º-secretário, e parabéns também pelo importantíssimo trabalho e a recondução ao mesmo cargo nesta Mesa, para o biênio 2021-2022.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/12/2020**

Às 14h38min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.028/2017, 5.344/2018 e 853 e 873/2019 (designado relator: deputado João Magalhães) e 612/2019 (designado relator: deputado Sargento Rodrigues), na forma do vencido em 1º turno, e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.454/2018, na forma apresentada, e 5.448/2018 e 863/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (designado relator: deputado João Magalhães), registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira neste último. O Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.920/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que verifique a possibilidade de nomeação imediata dos excedentes dos concursos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, haja vista a existência de déficit de efetivo;

nº 7.931/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo que subsidia a proposta de privatização da companhia, apresentado pela Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos ao Conselho de Administração da empresa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2020**

Às 10h33min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 11h46min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Doorgal Andrada, Sávio Souza Cruz e João Leite (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BSMG). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.858/2015 (designado relator: deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.384/2018

(designado relator: deputado Doorgal Andrada) e 5.383/2018 e 463, 602, 747 e 1.313/2019 (designado relator: deputado João Leite). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2020**

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana, Tito Torres e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, junto com os produtores rurais da região cafeeira do Estado e as instituições financeiras, a seca mais severa dos últimos 20 anos, a fim de renegociar os créditos rurais e as dívidas dos agricultores que foram demasiadamente afetados por essa calamidade climática. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência agradece e registra a presença da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e dos Srs. Daniel Batista Alves, gerente de Agronegócios do Banco do Brasil em Minas Gerais, representando o superintendente estadual do Banco do Brasil; Gustavo Laterza de Deus, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG; Breno Pereira de Mesquita, vice-presidente de Finanças da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg; Ewerton de Oliveira Rocha, superintendente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, representando o diretor-presidente; e Marcílio de Sousa Magalhães, superintendente de Agricultura em Minas Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário executivo do ministério. A presidência concede a palavra ao deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.988/2020, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que articule, junto das entidades financeiras competentes, a liberação de recursos do Funcafé para fins de renegociação das dívidas dos cafeicultores mineiros do Sul e do Sudoeste de Minas atingidos por seca histórica de 2020 que prejudicou severamente sua produção, acompanhado de *link* do vídeo da íntegra da reunião da comissão que discutiu a matéria, em 14/12/2020;

nº 7.990/2020, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja realizada visita à Superintendência Estadual de Minas Gerais do Banco do Brasil, no Município de Belo Horizonte, para discutir estratégias para a viabilização da renegociação das dívidas dos cafeicultores do Sul e do Sudoeste de Minas, tendo em vista a seca histórica que atingiu essas regiões em 2020 e considerando os recursos do Funcafé liberados pelo Conselho Monetário Nacional para essa finalidade;

nº 7.991/2020, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja realizada visita ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para discutir estratégias para a viabilização da renegociação das dívidas dos cafeicultores do Sul e do Sudoeste de Minas, tendo em vista a seca histórica que

atingiu essas regiões em 2020 e considerando os recursos do Funcafé liberados pelo Conselho Monetário Nacional para essa finalidade;

nº 7.992/2020, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja encaminhado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – em Belo Horizonte pedido de providências para que apoie os cafeicultores do Sul e Sudoeste de Minas na busca de renegociação de suas dívidas junto às instituições financeiras, tendo em vista a seca histórica que prejudicou severamente a produção em 2020 e considerando a liberação de recursos do Funcafé para essa finalidade;

nº 7.993/2020, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao Banco do Brasil pedido de providências para viabilizar a renegociação das dívidas dos cafeicultores em função da seca histórica que prejudicou a produção de café nas regiões Sul e Sudeste de Minas Gerais.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para continuar a ouvir os cidadãos presentes na audiência pública realizada nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique, presidente.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2020**

Às 14h10min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o atendimento aos adolescentes privados de liberdade no modelo proposto pelo Estado, de cogestão público-privada de unidades socioeducativas, diante do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e orienta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência agradece a presença remota das Sras. Sarah Campos, mestre em Direito Administrativo pela UFMG, doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa e presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG; Regina Helena Cunha Mendes, integrante do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, e Michelle Nunes de Sousa Santos, psicóloga, diretora de Programas e Projetos Municipais na Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas de Nova Lima, representante do Coletivo de Conselhos e Sindicatos de Profissões que Atuam no Sistema Prisional/Socioeducativo; e dos Srs. Gilberto de Souza, agente de Segurança Socioeducativo do Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves; Luis Flávio Saponi, doutor em Sociologia e coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública da PUC Minas, e José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo. Autora do requerimento que deu origem ao debate, a presidente tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Andreia de Jesus, presidente – Delegada Sheila.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e João Leite (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, estão presentes os deputados João Leite (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BSMG), Sávio Souza Cruz e Doorgal Andrada. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado o Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 e dos Projetos de Lei nºs 4.441/2017, 86, 770, 907 e 1.147/2019 e 2.141/2020 (relator: deputado João Leite). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente – João Vítor Xavier – Doorgal Andrada.

**ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/12/2020**

Às 9h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Coronel Sandro e Sávio Souza Cruz, líder do bloco BMTH, substituindo o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o processo de municipalização da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, por parte da Secretaria de Estado de Educação. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Wesley Marcos Lucas de Mendonça, presidente da Câmara Municipal de Araguari, publicado no *Diário do Legislativo* em 4/12/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.975/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de eventuais tratativas ou acordos firmados entre a Prefeitura e o governo do Estado no que diz respeito à absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental que são ofertados pelas escolas estaduais da rede pública de ensino;

nº 7.984/2020, das deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado ensino médio regular na Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro, em Belo Horizonte;

nº 8.017/2020, das deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater a destinação do prédio da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

nº 8.018/2020, das deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a destinação que será dada ao prédio da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro após sua transferência para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra as presenças remotas das Sras. Thaís Lopes Neves Saraiva, Cleunice Maria da Cunha, Luciana Meireles Amâncio Santos de Oliveira, Solange do Carmo Oliveira Silva, Kátia de Oliveira Santos, Paola Roberta Amaral Gomes, Arlinda Maria da Silva, Sandra Cristina Barbosa Costa, Valéria Maria Ferreira Silva Carvalho, Maria Elinete Miranda Nunes, Afonsina Evangelista de Oliveira Ramos, Cláudia da Silva Santos Pena, todas professora da Educação Básica da Escola Estadual Doutor Gomes Freire; Renata Coelho Correia e Cássia Delamare Saraiva Pinheiro, respectivamente, diretora e vice-diretora da Escola Estadual Doutor Gomes Freire; Rosane Maria Gonçalves e Cíntia de Cássia Silva, respectivamente, coordenadora e diretora da Subsede Ouro Preto do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Maria da Conceição Alves e Silva e Érica Daher Rodrigues, especialistas da Educação Básica; e do Sr. Antônio Carlos Primo, integrante do Colegiado Escolar da Escola Estadual Doutor Gomes Freire. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de dezembro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, do Tribunal de Justiça, que revoga o inciso VI do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001; e dos Projetos de Lei nºs 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências; 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas; 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*; 695/2019, da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado o modo de feitura dos tapetes ornamentais da Festa de Corpus Christi dos municípios mineiros; 1.016/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências; 1.400/2020, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado durante período determinado e dá outras providências; 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e 2.150/2020, do governador do Estado, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 18 de dezembro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, do Tribunal de Justiça, que revoga o inciso VI do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001; e dos Projetos de Lei nºs 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências; 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas; 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*; 695/2019, da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado o modo de feitura dos tapetes ornamentais da Festa de Corpus Christi dos municípios mineiros; 1.016/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências; 1.400/2020, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado durante período determinado e dá outras providências; 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e 2.150/2020, do governador do Estado, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, do Tribunal de Justiça, que revoga o inciso VI do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001; e dos Projetos de Lei nºs 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências; 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas; 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*; 695/2019, da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado o modo de feitura dos tapetes ornamentais da Festa de Corpus Christi dos municípios mineiros; 1.016/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências; 1.400/2020, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o



Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado durante período determinado e dá outras providências; 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e 2.150/2020, do governador do Estado, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Solene da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembleia para o dia 18 de dezembro de 2020, destinada ao encerramento da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, a realizar-se logo após as extraordinárias previstas para a mesma data.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2020, às 10 horas, às 14 horas e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.500/2015**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.500/2015, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.317/2013, pretende obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26 de junho de 2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A proposição foi aprovada no 1º turno na sua forma original e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise objetiva obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel, com atuação no Estado de Minas Gerais, a disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto em sua forma original.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que a proposição encontra-se em consonância com o sistema de proteção e defesa do consumidor fixado na Constituição de 1988 e no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o dever de informação por parte das empresas fornecedoras de produtos e serviços, razão pela qual entendemos que deve ser aprovada na forma apresentada.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2015, em 2º Turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Bartô, presidente (voto contrário) – Elismar Prado, relator – Zé Guilherme – Douglas Melo.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2020

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe “revoga o inciso VI do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.”.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem o propósito de revogar o direito ao auxílio-doença dos magistrados, previsto no art. 114, VI, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, uma vez que o referido auxílio foi considerado incompatível com a Loman, Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

Durante a apreciação da matéria em 1º turno, o Plenário aprovou o projeto, na forma original.

O presidente do Tribunal de Justiça encaminhou, por meio do Ofício da Presidência nº 19/2020, proposta de substitutivo que amplia o conteúdo do projeto ora analisado.

Em síntese, destacamos os seguintes pontos apresentados na proposta encaminhada: i) transformação de 10 cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau em 10 cargos de Desembargador; ii) previsão de que a reclassificação de comarcas e as alterações de competência de vara serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça; iii) flexibilização da lotação dos magistrados da comarca de Belo Horizonte entre as varas da justiça comum e dos Juizados Especiais, conforme a demanda jurisdicional exigir.

A proposta sugere, ainda, critérios para a criação ou para a alteração de competência de vara, bem como para a criação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou instalação de cargo de Juiz de Direito em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais já criada.

Prevê, também, que o Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, exerça a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais não somente na Comarca de Belo Horizonte, mas em todo o Estado de Minas Gerais.

Dispõe sobre o direito à compensação por assunção de acervo, autorizando que os magistrados recebam compensação financeira por atuarem simultaneamente em mais de um órgão jurisdicional.

Amplia a possibilidade de fracionamento de férias-prêmio por parte dos magistrados e, também, propõe-se a revogação do inciso VI do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que prevê o direito de "auxílio-doença" aos magistrados, assunto original do projeto. No reexame da matéria em 2º turno, reconhecemos que o substitutivo apresentado aprimora o funcionamento do Poder Judiciário estadual, compatibilizando-se, assim, com os princípios constitucionais da Administração Pública, destacando-se, *in casu*, os princípios da legalidade administrativa, da supremacia do interesse público sobre o particular e da continuidade do interesse público.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I e os §§ 4º e 15 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – em Belo Horizonte, duzentos Juizes de Direito em varas da Justiça Comum ou em unidades jurisdicionais do Juizado Especial e cinquenta e oito Juizes de Direito Auxiliares Especiais, com função de substituição e cooperação;

(...)

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar, bem como a alteração de competência das unidades judiciárias, serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 15 – Para expedir a resolução de que trata o § 4º deste artigo, o órgão competente do Tribunal de Justiça exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I – cem processos, para a instalação de vara ou a alteração de sua competência;

II – cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de instalação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou de cargo de Juiz de Direito em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.”

Art. 2º – Ficam extintos dez cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau da Comarca de Belo Horizonte, criados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 3 de maio de 2016, e ainda não providos.

Art. 3º – Ficam criados dez cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, passando o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – São cento e cinquenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente, três, os de Vice-Presidentes, e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.”.

Art. 4º – O § 8º do art. 84-C, o inciso V do *caput* do art. 114, o § 3º do art. 123, o parágrafo único do art. 126 e os §§ 1º e 7º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-C – (...)

§ 8º – Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais no Estado.

(...)

Art. 114 – (...)

V – um terço da remuneração, em razão de férias;

(...)

Art. 123 – (...)

§ 3º – Os Juízes e os servidores designados para o plantão previsto neste artigo, bem como para o exercício de outras atividades administrativas ou jurisdicionais extraordinárias, terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.

(...)

Art. 126 – (...)

Parágrafo único – As férias-prêmio poderão ser concedidas por período de, no mínimo, um mês, para gozo parcelado em três períodos de dez dias.

(...)

Art. 313 – (...)

§ 1º – Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão, designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, com direito a compensação ou indenização.

(...)

§ 7º – O magistrado que permanecer de plantão, quando designado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.”.

Art. 5º – Em decorrência das alterações previstas nos arts. 1º e 3º desta lei complementar, a linha 1 do item I.1 e a linha 2 do item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 6º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

I – o inciso VIII do art. 9º;

II – os arts. 46-B e 46-C;

III – o inciso VI do *caput* do art. 114.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº....., de ..... de ..... de 2020)

## “ANEXO I

Justiça Comum: cargos previstos e classificação das comarcas

## I.1 – Segunda Instância

1–Tribunal de Justiça	150 Desembargadores
(...)	(...)

## I. 2 – Primeira Instância

Classificação das comarcas e número de cargos de Juiz de Direito

## I.2.I – Comarcas de entrância especial

I – Entrância Especial	Número de Juizes
(...)	(...)
2 – Belo Horizonte	258*

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Roberto Andrade, presidente – João Magalhães, relator – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 851/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 851/2019, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Associação Amigos de Francisco, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 851/2019**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Francisco, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Francisco, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.095/2019, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua – Inaper –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.095/2019**

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua – Inaper –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua – Inaper –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/2019**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.338/2019, de autoria do deputado Professor Irineu, que declara de utilidade pública a Associação Comercial Indústria e Lavoura de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.338/2019**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Indústria e Lavoura de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Indústria e Lavoura de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2019**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.350/2019, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.350/2019**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Vinicius de Moraes a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Camélia, nº 1.070, no Bairro Jardim das Alterosas, no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.649/2020, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuiá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.



#### **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**

##### **COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 16/12/2020, comunicação do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Edna Salles Teixeira, ocorrido em 15/12/2020, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 14/12/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gina Raquel Batista Gonçalves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Kayra Costa de Souza, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Rian Matos de Lima, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Rogério Alves de Azevedo, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

**AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Número do processo no Portal de Compras: 1011014 214/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alpha Eletrônicos do Brasil Ltda. Objeto: webcams. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4490.10.1. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2020, da Fundação Nacional do Índio. Pregão Eletrônico nº 04/2020.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/12/2020, na pág. 83, onde se lê:

“Geberson Henrique Tadeu Chagas”, leia-se:

“Geberson Henrique Tadeu Chagas Pereira”.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/12/2020, na pág. 46, no resumo do Requerimento nº 7.693/2020, onde se lê:

“pedido de providências para que seja enviado ao seu gabinete, cópia do estudo realizado pela Fundação sobre o valor a ser pago pela Vale a título de ressarcimento pelos danos causados ao meio ambiente, cidadãos e aos próprios trabalhadores e trabalhadoras atingidas pelos rompimentos das barragens”, leia-se:

“pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo realizado por essa fundação sobre o valor a ser pago pela Vale a título de ressarcimento pelos danos causados ao meio ambiente, aos cidadãos e aos próprios trabalhadores e trabalhadoras atingidas pelos rompimentos das barragens”.



**ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/12/2020, na pág. 285, sob o título “Acordo de Líderes”, nas assinaturas, onde se lê:

“Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Cássio Soares, líder do BLP – Gustavo Valadares, líder do BSMG – Inácio Franco, líder da Maioria – Ulysses Gomes, líder da Minoria.”, leia-se:

“Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Cássio Soares, líder do BLP – Gustavo Valadares, líder do BSMG – Inácio Franco, líder da Maioria.”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.331/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2020, na pág. 20, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Defesa do Consumidor”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.333/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2020, na pág. 20, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de , para deliberação”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação”.

**ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2020, na pág. 24, acrescente-se, após o resumo do Requerimento nº 7.160/2020, o seguinte despacho:

“(– À Comissão de Transporte.)”.

E, na pág. 36, na Comunicação da Presidência, onde se lê:

“e 7.160 e 7.161/2020, da Comissão de Segurança Pública”, leia-se:

“e 7.143 e 7.161/2020, da Comissão de Segurança Pública”.

**OFÍCIO Nº 563/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2020, na pág. 91, no título, onde se lê:

“OFÍCIO Nº 563/2020”, leia-se:

“OFÍCIO Nº 536/2020”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2020, na pág. 103, onde se lê:

“Rosângela Mendes Alves”, leia-se:

“Rosângela Mendes Alves”.